



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 133/2020

PREGÃO

EDITAL Nº 58/2020

FORMA: ELETRÔNICO

AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, TRIPLAS, CONFECCIONADAS EM TECIDO-NÃO-TECIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1720/F1019)



Memorando 2.353/2020



02
mb

Assunto: **Solicitação para aquisição de máscara cirúrgica descartável**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 29 de Maio de 2020 às 10:51

De:

Para:

SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

SMA-LC - Licitações e Contratos

Gabriele Karine Lucion Paz - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Memorando 2.353/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 2.353/2020



Assunto: **Solicitação para aquisição de máscara cirúrgica descartável**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 29 de Maio de 2020 às 10:51

De:

Para:

SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

SMA-LC - Licitações e Contratos

Gabriele Karine Lucion Paz - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Memorando 2.353/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:

RG/CPF: _____



03
mb

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, considerando a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo calamidade pública, e a necessidade de Equipamentos de Proteção Individual aos profissionais da área de saúde que realizam o atendimento de pacientes, solicita a Vossa Excelência a autorização para a aquisição de máscara cirúrgica descartável, em regime de urgência, através de Processo Licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 28 de maio de 2020.


VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 28/05/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS A SEREM UTILIZADAS POR PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE QUE REALIZAM O ATENDIMENTO DE PACIENTES.

Recebido a solicitação para aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis, em regime de urgência, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito Municipal



05
mh

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis a serem utilizadas por profissionais da área da saúde que realizam o atendimento de pacientes.

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	67	CAIXA	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, TRIPLA. CONFECCIONADA EM TECIDO-NÃO-TECIDO. ANTIALÉRGICA. MACIA. CONTENDO FILTRO BACTERIANO ENTRE AS CAMADAS. FORMATO ANATÔMICO COM PREGAS. PRESILHA INTERNA PARA MOLDAR O NARIZ (CLIQUE NASAL). BORDAS REFORÇADAS. FIXAÇÃO AURICULAR POR ELÁSTICO. CAIXA COM 50 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO NA DATA DE ENTREGA: 12 MESES.	164,00	10.988,00
VALOR TOTAL (R\$)					10.988,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo calamidade pública, e a necessidade de Equipamentos de Proteção Individual aos profissionais da área de saúde;

2.2 Considerando que a contaminação ocorre por contato entre pessoas, pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: espirro, catarro, gotículas de saliva etc.

2.3 Considerando que é utilizada 1 (uma) caixa com 50 (cinquenta) unidades por dia, nos 5 (cinco) dias da semana em que há atendimentos;

2.4 Considerando que as quantidades solicitadas são para o período de 3 (três) meses;



06
ml

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

2.5 Considerando a média de 4,28 semanas/mês, e os 5 (cinco) dias da semana em que há atendimento, se obtém a média de 21,4 caixas utilizadas mensalmente, perfazendo o total de 64,2 caixas para o período de 3 (três) meses;

2.6 Considerando o acréscimo de 5% sobre o total citado no item 2.5.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
- b) 100 MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
- c) MZZ COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – ME.

De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item, segue demonstrativo dos valores:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	100 MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTO S LTDA	MZZ COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – ME	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	67	CAIXA	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, TRIPLA. CAIXA COM 50 UNIDADES.	164,00	165,00	210,00	164,00	10.988,00
VALOR TOTAL (R\$)							10.988,00	

Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – Deverá ser entregue o quantitativo total dos produtos com prazo de entrega de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 – Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho/PR, o recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

07
ml

4.3. Os produtos recebidos serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

4.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 10.988,00 (dez mil, nove centos e oitenta e oito reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1720/F1019).

5.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

08
mh

índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1. - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;



09
ml

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

7.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo da Servidora Senhora Francielli Cristina Acco Guzzo, CPF: 009.001.909-14, responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo de: Fiscal Servidora Senhora Jonilene Araújo Naiverth, CPF: 037.607.819-77, e Fiscal Substituto Servidora Senhora Tatiane Damiano Fausto, CPF: 907.034.729-68, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9 - DA RESCISÃO

9.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

10

ml

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

11
ml

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

12
ml

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

13

mb

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

12. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

12.1. A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Jonilene Araújo Naiverth.

Chopinzinho/PR, 28 de maio de 2020.


VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde

14
ml

	COMERCIO DE PROD.HOSPITALARES LTDA CNPJ.36.169491/0001-46 IE.90838855-02 Fone: (45)33061233 E-mail:novafasedistribuidora@hotmail.com	Whats App  (45)99956.9898 (45)99913.2444	PAG. 1/1
		EMIÇÃO	

Ao Departamento de compras

Chopinzinho -PR

ORCAMENTO

Item	Descrição do Produto	Quant.	Marca	Vlr. Unitario	Vlr.Total
01	Mascara Cirúrgica Descartável tripla c/ elástico cx. c/50	20 cx.	Lola	164,00	R\$ 3.280,00

Validade do Orçamento: 15 (quinze) dias

Pagamento: 30 Dias

Cascavel, 21 de maio de 2020.



Nova Fase Comercio De Produtos Hospitalares Ltda

Vendas-Noemi

36.169.491/0001-46
NOVA FASE COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Rua Marechal Cândido Rondon, 3109
Centro - CEP 85810-120
CASCAVEL - PARANÁ

Endereço: Rua Marechal Cândido Rondon, 3109 CEP.85810-120 -Centro- Cascavel -PR

Orçamento

A Prefeitura Municipal de Chopinzinho – PR

Item	Quantidade	Descrição	Valor unit	Valor total
1	50 caixas	Máscara cirúrgica tripla descartável – Marca : Medix	R\$ 210,00	R\$ 10.500,00

Forma de Pagamento: a combinar
Validade da Proposta: 02 dias.

Pato Branco, 21 de Maio de 2020.

Juliane P. Zucoloto

MZZ Comércio de Produtos para Saúde Ltda

Telefone comercial: (46) 32251326

Telefone Whatsapp: (46) 9 99043249

Email: licitacoes@promedicsaude.com.br

Juliane P. Zucoloto

24.384.602/0001-58

MZZ COMÉRCIO DE PRODUTOS

PARA SAÚDE LTDA - ME

AV. BRASIL, 442

CEP 85501-071

[PATO BRANCO - PR]



Data: 21/05/2020

16

ORÇAMENTO: 46790

A/C:

Empresa: 1000MEDIC DIST IMP EXP DE MEDICAMENTOS LTDA
Endereço: Rua Lidio Oltramari, nº 1796
Bairro: Fraron
Cidade/UF: PATO BRANCO / PR
Fone/Fax: (46)3224-7700

CEP: 85503-381

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - 00002330
Endereço: RUA SANTOS DUMONT Nº 3883
Cidade: CHOPINZINHO CEP: 85560 - 000
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Fone: (46)3242-1122
Cond. Pgto.: A DEFINIR
Vendedor: 12 - THAIS FERNANDES

Data: 21/05/2020
Bairro: CENTRO
UF: PR
Insc. Est.: Isento
Fax:
Validade: 24/05/2020
Prazo Entrega:
Fat. Mínimo: 0,00

Código	Descrição do Produto	Marca	Qtde	Un	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	121372 MASCARA TRIPLA C/CLIP C/ELASTICO CX C/50 UND	PROTDESC	50	CX	165,0000	8.250,0000

Valor da Mercadoria: 8.250,0000
Valor Frete: 0,0000
Valor IPI: 0,00
Valor Subst. Tributária: 0,00
Total do Orçamento: 8.250,0000

Observação: NÃO ASSEGURAMOS ESTOQUE

Usuário TMK: THAIS FERNANDES

Email: licitacao@1000medic.com.br

Fone: (46)3224-7700

05.993.698/0001-07
1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMP. EXP.
DE MEDICAMENTOS LTDA
RUA LÍDIO OLTRAMARI, 1796
FRARON - CEP 85.503-381
PATO BRANCO - PR

05.993.698/0001-07
1000MEDIC DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS LTDA
RUA LÍDIO OLTRAMARI, 1796
FRARON - CEP 85.503-381
PATO BRANCO - PR



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

17
ml

DATA: 28/05/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

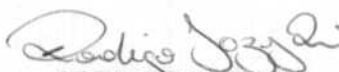
DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS A SEREM UTILIZADAS POR PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE QUE REALIZAM O ATENDIMENTO DE PACIENTES – **VALOR R\$ 10.988,00.**

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias constantes nas seguintes leis orçamentárias Lei nº 3797/19 – LOA, Lei nº 3.676/2017 – PPA (2018-2021). SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1720) FONTE 1019

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYŃSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

mb

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 02/06/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis para enfrentamento à COVID-19, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada na Modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19
ml

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

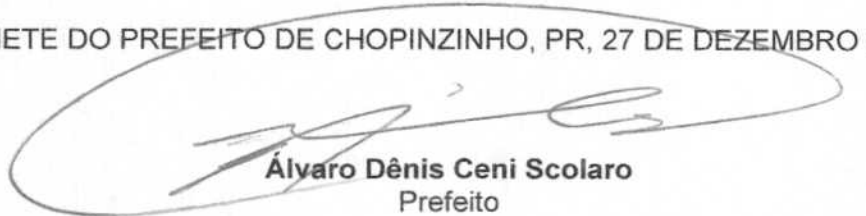
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 534/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

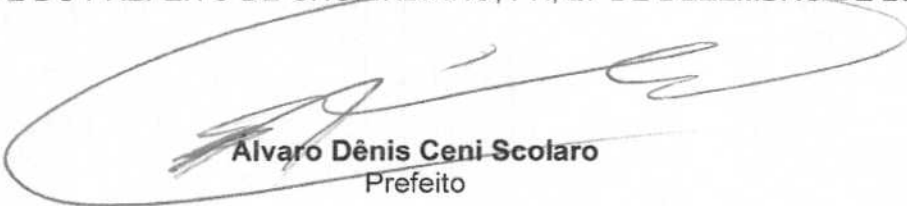
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2020.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sr. Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR, Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR e a Sra. Luciana Coelho de Souza, CPF nº 033.537.899-44 e RG nº 3.136.912-6/PR como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 581/2018, de 28 de dezembro de 2018, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2015 de 30 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21
ml

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2353/2020** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Saúde, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 29 de maio de 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22
mh

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2020

PREGÃO

EDITAL Nº __/2020 (MINUTA)

FORMA: ELETRÔNICO

**AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DES-
CARTÁVEIS, TRIPLAS, CONFECCIONADAS EM
TECIDO-NÃO-TECIDO.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº ____/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: ____/____/2020

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às ____:____ horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasnet.gov.br "Acesso Identificado"

LICITAÇÃO EXCLUSIVA À MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, TRIPLAS, CONFECCIONADAS EM TECIDO-NÃO-TECIDO**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

__ de ____ de 2020 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasnet.gov.br

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será o Servidor Senhor Onério Cambruzzi Filho, designado pelo Decreto nº 581/2018, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 1763, de 02/01/2019.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até ____ de ____ de 2020 às 09h00min, no site www.comprasnet.gov.br.

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá ____ de ____ de 2020 às 09h00min, no site www.comprasnet.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, TRIPLAS, CONFECCIONADAS EM TECIDO-NÃO-TECIDO.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br.

2.3 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, telefone nº (46) 3242-1511.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação, exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:
- f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:
- a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
- b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
- c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
- d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).
- 3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.5.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 3.5.1.1 - Como todos os itens são exclusivos de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.5.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.5.3 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.5.4 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.5.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.5.6 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 3.5.7 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.
- 4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.
- 4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.30.1 - No país;

7.30.2 - Por empresas brasileiras;

7.30.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.30.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.34 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), englobando: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante proponente.

9.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.6 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.8.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.8.2 - No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.4 - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.5 - Certidão Simplificada de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Demais expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.9 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.9.1 - Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.10 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.10.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.10.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.10.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.10.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.10.5 - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.10.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.10.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.10.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.11 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.12 - Deverá apresentar ainda as DECLARAÇÕES:

9.12.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. (ANEXO III).

9.12.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. (ANEXO IV).

9.12.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). (ANEXO VII).

9.12.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - (ANEXO V).

9.13 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.15 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.16 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.18 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - **proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

10.3.2 - **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - **indicação/especificação** do produto e marca;

10.3.6 - **declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06, (quando for o caso).**

10.3.7 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**

10.3.8 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.9 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3.11 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e ao pregoeiro responsável: Onério Cambuzzi Filho. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

12.1.6 - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.
15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificando o aceite pela Administração.

16 – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 – Deverá ser entregue o quantitativo total dos produtos com prazo de entrega de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

16.2 – Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho/PR, o recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

16.3 - Os produtos recebidos serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

16.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

16.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções: apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

16.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

16.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

16.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

17 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 10.988,00 (dez mil, nove centos e oitenta e oito reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

17.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1720/F1019).

17.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

17.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

17.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

17.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17.8 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.9 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

18 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 – Compete à Contratante:

18.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

18.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

18.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

18.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2 – Compete à Contratada:

18.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.1.1.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

18.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.1.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

19.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo da Servidora Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo, CPF: 009.001.909-14, responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

19.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo de: SECRETARIA DE SAÚDE: Servidora Senhora Jonilene Araújo Naiverth, CPF: 037.607.819-77, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Tatiane Damiano Fausto, CPF: 907.034.729-68, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

19.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

19.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 20.8 e 22.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

19.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

20 - DA RESCISÃO

20.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

20.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

20.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

20.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

20.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

20.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

20.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebi-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

20.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

20.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

20.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

20.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

20.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

20.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

20.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

20.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

20.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

20.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

20.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

20.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 20.7 deste Instrumento.

21 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

21.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

21.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

22 - DAS PENALIDADES

22.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

22.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

22.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

22.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

22.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

22.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

22.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

23 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

23.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

23.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

24 - DA PUBLICAÇÃO

24.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

25 - DO FORO

25.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

25.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

26.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

26.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

26.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

26.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

26.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

26.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

26.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

26.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

26.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

26.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

26.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Federal nº 8.666/93.

26.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

26.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

26.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

26.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

26.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 02 de junho de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO

JOSIANE MOSCHEN
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, TRIPLAS, CONFECCIONADAS EM TECIDO-NÃO-TECIDO

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis a serem utilizadas por profissionais da área da saúde que realizam o atendimento de pacientes.

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	67	CAIXA	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, TRIPLA. CONFECCIONADA EM TECIDO-NÃO-TECIDO. ANTIALÉRGICA. MACIA. CONTENDO FILTRO BACTERIANO ENTRE AS CAMADAS. FORMATO ANATÔMICO COM PREGAS. PRESILHA INTERNA PARA MOLDAR O NARIZ (CLIQUE NASAL). BORDAS REFORÇADAS. FIXAÇÃO AURICULAR POR ELÁSTICO. CAIXA COM 50 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO NA DATA DE ENTREGA: 12 MESES.	164,00	10.988,00
VALOR TOTAL (R\$)					10.988,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo calamidade pública, e a necessidade de Equipamentos de Proteção Individual aos profissionais da área de saúde;

2.2 Considerando que a contaminação ocorre por contato entre pessoas, pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: espirro, catarro, gotículas de saliva etc.

2.3 Considerando que é utilizada 1 (uma) caixa com 50 (cinquenta) unidades por dia, nos 5 (cinco) dias da semana em que há atendimentos;

2.4 Considerando que as quantidades solicitadas são para o período de 3 (três) meses;

2.5 Considerando a média de 4,28 semanas/mês, e os 5 (cinco) dias da semana em que há atendimento, se obtém a média de 21,4 caixas utilizadas mensalmente, perfazendo o total de 64,2 caixas para o período de 3 (três) meses;

2.6 Considerando o acréscimo de 5% sobre o total citado no item 2.5.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
b) 100 MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
c) MZZ COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – ME.

De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item, segue demonstrativo dos valores:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	100 MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MZZ COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – ME	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	67	CAIXA	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, TRIPLA. CAIXA COM 50 UNIDADES.	164,00	165,00	210,00	164,00	10.988,00
VALOR TOTAL (R\$)							10.988,00	

Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – Deverá ser entregue o quantitativo total dos produtos com prazo de entrega de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 – Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho/PR, o recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3. Os produtos recebidos serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

4.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 10.988,00 (dez mil, nove centos e oitenta e oito reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1720/F1019).

5.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1. - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telephone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo da Servidora Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo, CPF: 009.001.909-14, responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo de: SECRETARIA DE SAÚDE: Servidora Senhora Jonilene Araújo Naiverth, CPF: 037.607.819-77, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Tatiane Damiano Fausto, CPF: 907.034.729-68, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9 - DA RESCISÃO

9.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

49
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

12. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

12.1. A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Jonilene Araújo Naiverth.

Chopinzinho/PR, 28 de maio de 2020.

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, TRIPLAS, CONFECCIONADAS EM TECIDO-NÃO-TECIDO

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº __/2020, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: Conforme execução.

Prazo de entrega: 10 (dez) dias após o pedido de empenho, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Lccal e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, TRIPLAS, CONFECCIONADAS EM TECIDO-NÃO-TECIDO

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº,
DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, TRIPLAS, CONFECCIONADAS EM TECIDO-NÃO-TECIDO

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº,
DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, TRIPLAS, CONFECCIONADAS EM TECIDO-NÃO-TECIDO

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, TRIPLAS, CONFECCIONADAS EM TECIDO-NÃO-TECIDO

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua: _____, Cidade de _____, Estado _____, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº __/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
			Total - R\$		

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 – Deverá ser entregue o quantitativo total dos produtos com prazo de entrega de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

2.2 – Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho/PR, o recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

2.3 - Os produtos recebidos serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

2.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

2.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 10.988,00 (dez mil, nove centos e oitenta e oito reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1720/F1019).

3.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.8 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.9 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 – Compete à Contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2 – Compete à Contratada:

4.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.1.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.2.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.2.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.2.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo da Servidora Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo, CPF: 009.001.909-14, atual responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo de: SECRETARIA DE SAÚDE: Servidora Senhora Jonilene Araújo Naiverth, CPF: 037.607.819-77, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Tatiane Damiano Fausto, CPF: 907.034.729-68, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

11.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2020
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, TRIPLAS, CONFECCIONADAS EM TECIDO-NÃO-TECIDO
 ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)..... inscrita no CNPJ sob nº..... com sede à Rua nº no Município Estado neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
 Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

ml

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº __/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia __ de ____ de 2020, às __:__(____) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, TRIPLAS, CONFECCIONADAS EM TECIDO-NÃO-TECIDO. Valor máximo estimado: R\$ 10.998,00. Gênero: Materiais de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.



Memorando 4: 2.353/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 02 de Junho de 2020 às 14:06

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 2.353/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 4: 2.353/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 02 de Junho de 2020 às 14:06

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 2.353/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:

RG/CPF: _____

65
re

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 02 de junho de 2020.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 02 dias do mês de junho do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Memorando 6: 2.353/2020



000

000

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 03 de Junho de 2020 às 13:06

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMS - Secretaria de Saúde

A/C Francielle Cristina Acco Guzzo -
coordenadora atenção primaria

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 2.353/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 6: 2.353/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 03 de Junho de 2020 às 13:06

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMS - Secretaria de Saúde

A/C Francielle Cristina Acco Guzzo -
coordenadora atenção primaria

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 2.353/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível:

Assinatura:

RG/CPF:

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 03/06/2020 13:07:15 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*

007

70

Memorando 6: 2.353/2020

063

no

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMS - Secretaria de Saúde - A/C Francielle G.

Data: 03/06/2020 às 13:06:32

Setores envolvidos:

GAB, SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC

Em anexo o Despacho n.º 189/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 189-2020 - Processo n.º 133-2020 - Pregão - Saúde (Aquisição de Máscaras Cirúrgicas Descartáveis Triplas Confeccionadas)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 133/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 2.353/2020

DESPACHO N.º 189/2020/PGM/FLSA

1. Trata-se do **Processo Licitatório n.º 133/2020 (Memorando 1Doc n.º 2.353/2020)**, **Pregão Eletrônico**, pelo qual a Secretaria de Saúde pretende a aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis, triplas, confeccionadas em tecido não tecido, ao preço máximo de R\$ 10.988,00 (dez mil e novecentos e oitenta e oito reais).

2. Antes da emissão do Parecer Jurídico, necessário que a **Secretaria de Saúde:**

a) revise os quantitativos, haja vista que foram solicitados para o período de apenas 03 (três) meses, considerando que se trata de processo na modalidade Pregão; ou, justifique;

b) tendo em vista que esta Procuradoria diligenciou junto ao Município de Francisco Beltrão e obteve o orçamento da empresa Traiano Multi Griffes Ltda., referente ao produto "*máscara descartável de dupla camada com tratamento hidrofóbico e anti microbiano e modelador nasal (embaladas em caixas de 50 unidades)*", ao preço unitário de **R\$ 1,30** (documento em anexo), avalie se o produto orçado atende às necessidades da Secretaria, posto que muito mais barato; e, se for o caso, adéque o descritivo do Termo de Referência e realize nova pesquisa de preços, anexando aos autos pelo menos outros 02 (dois) orçamentos;

c) considerando que o menor orçamento foi apresentado pela empresa Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., ao preço de **R\$ 164,00** a caixa com 50 (cinquenta) unidades, datado em 21/05/2020, e nos autos do Processo Licitatório n.º 77/2020, regulado pelo Edital n.º 14/2020, essa empresa foi contratada por dispensa para o fornecimento do mesmo produto, ao preço de **R\$ 75,00** a caixa com 50 unidades, conforme orçamento datado em 18/03/2020, recomenda-se que a Secretaria diligencie com a empresa para que justifique o preço praticado, juntando aos autos Notas Fiscais de Aquisição e Venda do produto, ou, justifique a impossibilidade de fazê-lo;

d) diversifique a pesquisa de preços, juntando aos autos novos orçamentos, bem como pesquisas em sites, compras governamentais, Menor Preço Nota Paraná, etc.

3. Após, retornem os autos para parecer conclusivo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho (PR), em 03 de junho de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BD62-1DE2-D6DD-F8EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 03/06/2020 13:06:41 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BD62-1DE2-D6DD-F8EB>

Traiano Multi Griffes Ltda – CNPJ: 05.257.550/0001-04 | Inscrição Estadual: 9026500750

Endereço Matriz: Rua Dom Pedro I, n. 576, centro de Santo Antônio do Sudoeste / PR – Cep.: 85.710-000

Endereço Administrativo: Rua Palmas, n. 1.943, sala 1201, centro de Francisco Beltrão / PR – Cep.: 85.601-650

Telefone Administrativo: +55 46 3563-8400 | Telefone Administrativo: +55 46 2601-0475

Francisco Beltrão, 02 de junho de 2020.**CARTA PROPOSTA**

Aos cuidados de,

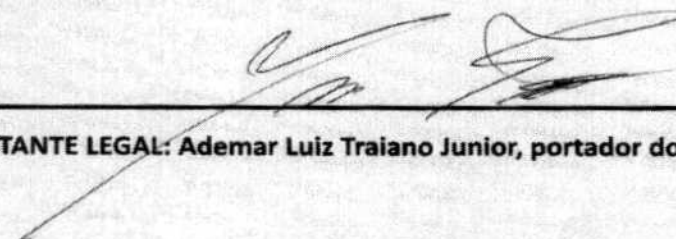
PROCURADORIA DE CHOPINZINHO / PR - SR. FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE

A **TRAIANO MULTI GRIFFES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Pedro I, n. 576, centro de Santo Antônio do Sudoeste / PR, Cep.: 85.710-000, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.: 05.257.550/0001-04, por seu administrador legal ao final subscrito, vem perante Vossa Senhoria apresentar sua proposta de preços visando a pactuação de contrato administrativo, com fito no fornecimento de:

ITEM 01 – Máscara descartável de dupla camada com tratamento hidrofóbico e anti microbiano e modelador nasal; (embaladas em caixas de 50 unidades)

Estimativa de volume:**ITEM 01 – 3.350 unidades****Proposta de Preço:****VALOR UNITÁRIO: ITEM 01 – R\$1,30 (um real e trinta centavos de real) por unidade;****VALOR TOTAL: R\$4.355,00 (quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais);**

Condição de pagamento: transferência bancária para o banco / cooperativa CRESOL CONFEDERAÇÃO (133), agência 1028, conta corrente 17.410-6 ou boleto bancário para 15 dias direto.



REPRESENTANTE LEGAL: Ademair Luiz Traiano Junior, portador do CPF: 033.905.549-98 e R.G.: 6.958.005-0



DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA ORÇAMENTO

073
Data: 18/03/2020
Hora: 09:24:35

DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO NÃO COMPROVA PAGAMENTO

Vendedor: Noemi

Nº DAV: 0000000000026

Nº Documento:

Emitente:

Razão Social: Nova Fase Com De Produtos Hospitalares Ltda

CNPJ/CPF: 36.169.491/0001-46

Fantasia: Nova Fase

IE: 9083885502

Telefone:

(45)3306-1233

Endereço: Marechal Cândido Rondon

Cidade: Cascavel

Estado: PR

Destinatário:

Nome: 33

Prefeitura Do Municipio De Chopinzinho

CNPJ/CPF: 76995414000160

IE:

Fantasia:

Logradouro: Rua Miguel Procopio Kurpel

Nº: 3811

Bairro: Centro

Fone: (45)3242-8600

Cidade: Chopinzinho

Estado: PR

CEP: 85.560-000

Contato:

E-Mail: orcamentosaudechz@gmail.com

Itens

Situação	Cód. Barra	Descrição	UN	Qtde.	Preço	Acréscim	Desconto	Total
Normal	00000000000505	Mascara Descartavel Tripla Com Elastico C/50	UN	60,000	75,00	0,00	0,00	4.500,00

36.169.491/0001-46
NOVA FASE COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Rua Marechal Cândido Rondon, 3109
Centro - CEP 85810-120
CASCAVEL - PARANÁ

Condição de Pagamento:

Handwritten signature

Qtde. Itens	60
Sub Total:	4.500,00
Acréscimo:	0,00
Desconto:	0,00
Total:	4.500,00

000074
no

REMESSA

Aos 03 dias do mês de junho de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Saúde**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 433/2018



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

075
70

Memorando nº 065/2020/Saúde

Chopinzinho, 18 de junho de 2020.

De: Francielle Cristina Acco Guzzo - Secretária de Saúde

Para: Fábio Luiz Santin de Albuquerque – Procurador Geral

Assunto: Processo Licitatório n.º 133/2020

Em atenção ao Despacho n.º 189/2020/PGM/FLSA, Memorando 1Doc N.º 2.353/2020, segue as informações pertinentes:

- a) Os quantitativos foram revisados, sendo alterados as solicitações do período de 3 (três), para o período de meses para 6 (seis) meses. Segue em anexo Termo de referência atualizado;
- b) Considerando informação passada pela Técnica de Segurança do Trabalho, as máscaras devem ser de tripla camada, a mesma informou que “com a tripla camada, a filtragem de partículas, gotículas e bactérias é mais eficiente, ocorrendo através da retenção gerada pelo entrelaçamento e sobreposição das fibras das três camadas. Logo, quanto maior a quantidade de camadas maior será o entrelaçamento e por consequência maior a proteção também”.
- c) Segue em anexo justificativa da empresa Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, bem como Nota Fical da aquisição do produto;
- d) Segue em anexo pesquisa de preço realizada no site do Menor Preço Nota Paraná, pesquisa realizada em sites, bem como Termo de referência atualizado, com inclusão de 2 (dois) novos orçamentos das empresas RT Extintores e Equip. de Segurança Ltda e Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária Municipal de Saúde



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

076
no

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, considerando a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo calamidade pública, e a necessidade de Equipamentos de Proteção Individual aos profissionais da área de saúde que realizam o atendimento de pacientes, solicita a Vossa Excelência a autorização para a aquisição de máscara cirúrgica descartável, em regime de urgência, através de Processo Licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 18 de junho de 2020.


FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária Municipal de Saúde



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

077

70

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis a serem utilizadas por profissionais da área da saúde que realizam o atendimento de pacientes.

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	135	CAIXA	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, TRIPLA. CONFECCIONADA EM TECIDO-NÃO-TECIDO. ANTIALÉRGICA. MACIA. CONTENDO FILTRO BACTERIANO ENTRE AS CAMADAS. FORMATO ANATÔMICO COM PREGAS. PRESILHA INTERNA PARA MOLDAR O NARIZ (CLIQUE NASAL). BORDAS REFORÇADAS. FIXAÇÃO AURICULAR POR ELÁSTICO. CAIXA COM 50 UNIDADES. = 1,58 a unidade PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO NA DATA DE ENTREGA: 12 MESES.	79,00	10.665,00
VALOR TOTAL (R\$)					10.665,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo calamidade pública, e a necessidade de Equipamentos de Proteção Individual aos profissionais da área de saúde;

2.2 Considerando que a contaminação ocorre por contato entre pessoas, pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: espirro, catarro, gotículas de saliva etc.

2.3 Considerando que é utilizada 1 (uma) caixa com 50 (cinquenta) unidades por dia, nos 5 (cinco) dias da semana em que há atendimentos;

2.4 Considerando que as quantidades solicitadas são para o período de 6 (seis) meses;



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

073

no

2.5 Considerando a média de 4,28 semanas/mês, e os 5 (cinco) dias da semana em que há atendimento, se obtém a média de 21,4 caixas utilizadas mensalmente, perfazendo o total de 128,4 caixas para o período de 6 (seis) meses;

2.6 Considerando o acréscimo de 5% sobre o total citado no item 2.5, perfazendo um total de 135 caixas para o período de 6 (seis) meses.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
- b) 100 MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
- c) MZZ COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – ME;
- d) DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA;
- e) RT. COM. DE EXTINTORES E EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA.

De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item, segue demonstrativo dos valores:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	100 MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MZZ COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – ME	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA	RT. COM. DE EXTINTORES E EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	135	CAIXA	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, TRIPLA. CAIXA COM 50 UNIDADES.	164,00	165,00	210,00	79,00	125,00	79,00	10.665,00
VALOR TOTAL (R\$)									10.665,00	

Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

073

no

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – Deverá ser entregue o quantitativo total dos produtos com prazo de entrega de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 – Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho/PR, o recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3. Os produtos recebidos serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

4.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 10.665,00 (dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1720/F1019).



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

080

no

5.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

081

mc

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1. - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo da Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo, CPF: 009.001.909-14, atual Secretária Municipal de Saúde

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo de: Fiscal Servidora Senhora Jonilene Araújo Naiverth, CPF: 037.607.819-77, e Fiscal Substituto Servidora Senhora Tatiane Damiano Fausto, CPF: 907.034.729-68, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município,



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

082

nc

realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9 - DA RESCISÃO

9.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

083
no

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

08:
m

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

085

no

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

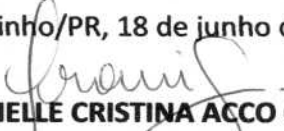
11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

12. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

12.1. A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Jonilene Araújo Naiverth.

Chopinzinho/PR, 18 de junho de 2020.


FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária Municipal de Saúde



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

086

no

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 18/06/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

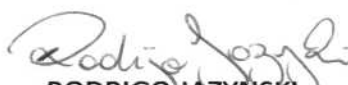
DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS A SEREM UTILIZADAS POR PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE QUE REALIZAM O ATENDIMENTO DE PACIENTES – **VALOR R\$ 10.665,00.**

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias constantes nas seguintes leis orçamentárias Lei nº 3797/19 – LOA, Lei nº 3.676/2017 – PPA (2018-2021). SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1720) FONTE 1019

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

087

70

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 18/06/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS A SEREM UTILIZADAS POR PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE QUE REALIZAM O ATENDIMENTO DE PACIENTES.

Recebido a solicitação para aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis, em regime de urgência, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

INNOVA FASE PRODUTOS HOSPITALARES	COMERCIO DE PROD.HOSPITALARES LTDA CNPJ.36.169491/0001-46 IE.90838855-02 Fone: (45)33061233 E-mail:novafasedistribuidora@hotmail.com	Whats App  (45)99956.9898 (45)99913.2444		PAG. 1/1
		EMIÇÃO		

Cascavel, 18 de junho de 2020.

JUSTIFICATIVA

A Empresa, **Nova fase Comercio De Produtos Hospitalares Ltda**, com CNPJ nº 36.169.491/0001-46, através de sua representante a Sra. Noemi De Almeida Freitas Fausto, portadora do CPF nº 035.247.969-82, se justifica o valor oferecido no orçamento da data 21/05/2020, pelo valor de R\$ 164,00, pois pagamos na nota fiscal do fornecedor 125,00 caixa da máscara c/50 unidades marca Lola, sobre a venda no Processo nº 77/2020 pelo valor de 75,00 ainda tínhamos em estoque conforme já nos justificamos em outra ocasião foi produtos da integralizado em cotas na entrada do sócio Anna Carolina Ramos Moraes, no momento tem muito aumento de preço pela pandemia do vírus Covid-19, nosso preço pode parecer abusivo mas no momento dessa crise não estamos conseguindo preço melhor com nossos fornecedores.

Por ser expressão da verdade firmamos a presente.

Att,



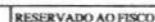
Noemi De Almeida Freitas Fausto

Socio Administrador

36.169.491/0001-46
NOVA FASE COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Rua Marechal Candido Rondon, 3109
Centro - CEP 85810-120
CASCAVEL - PARANÁ

NF-e
N° 000.097.678
Série 007

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR _____



030 70

← → ⓘ Não seguro | menorpreco.notaparana.pr.gov.br/app?termo=máscara%20cirúrgica%20descartável&local=6glzqf9vb

Nota Paraná | O que é | Duvidas Frequentes

Entrar CURITIBA

MENOR PREÇO
NOTA PARANÁ

Digite o nome do produto, marca ou código de barras

máscara cirúrgica descartável

Produtos

Nenhum produto encontrado.



← → ⓘ Não seguro | menorpreco.notaparana.pr.gov.br/app?termo=máscara%20cirúrgica%20descartável&local=6glzqf9vb

Nota Paraná | O que é | Duvidas Frequentes

Entrar CURITIBA

MENOR PREÇO
NOTA PARANÁ

Digite o nome do produto, marca ou código de barras

máscara cirúrgica

Produtos

R\$ 1,50	MÁSCARA CIRÚRGICA DUPLA C ELÁSTICO GRÃO BIOSAFE 2020 CIRURAR	1,45 Km	há 20 horas
R\$ 7,99	MÁSCARA CIRÚRGICA 6 MAKE	1,35 Km	há 5 dias

MMS

Produtos

R\$ 1,50	MÁSCARA CIRÚRGICA DUPLA C ELÁSTICO GRÃO BIOSAFE 2020 CIRURAR	1,45 Km	há 20 horas
----------	--	---------	-------------



031

no

← → C produto.mercadolivre.com.br/MLB-1507637539-mascara-tripla-com-elastico-com-50-unidades-fava-_JM?variation=55406792283&quantity=1#reco_item_pos=0&reco_backend...

Você também pode gostar: Adipometro

[Voltar à lista](#) | [Saúde](#) > [Equipamento Médico](#) > [Instrumentos Médicos](#) > [Máscaras Cirúrgicas](#)

[Compartilhar](#) | [Vender um igual](#)



Novo - 188 vendidos

Máscara Tripla Com Elástico Com 50 Unidades - Fava

★★★★★ 56 opiniões

R\$ 159

Estoque disponível

Enviando normalmente

12x R\$ 15,92

VISA

Ver os meios de pagamento

Frete grátis

Saiba os prazos de entrega e as formas de envio
Calcular o prazo de entrega

Cor: branca

Quantidade: 1 unidade (72 disponíveis)

032

no



MASCARA TRIPLA C/ ELASTICO BRANCA 10UN - MAX CLEAN

Quantidade máxima por CPF/CNPJ: 2 unidade(s)

COD: 167189000

3 de 5

(1)

R\$28,40

R\$26,98 no boleto à vista

ou 1X de R\$28,40 no cartão

 Resgate por 3400 pontos no Surya Club

Quantidade:

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Handwritten calculation:
= 142,00
50 unidades

Informações do produto

O que você precisa saber sobre a Máscara Tripla com Elástico Max Clean?

- * Pacote com 10 unidades;
- * Sem clip nasal;
- * Descartável.

O que é a Máscara Tripla com Elástico Max Clean?

Máscara Tripla Max Clean é uma máscara com elástico e sem clipe nasal, confeccionada em TNT (tecido não tecido), com 95% de retenção bacteriológica para proporcionar maior segurança e conforto.

Para que é utilizado a Máscara Tripla Max Clean?

A Máscara Tripla Max Clean é indicada para a proteção do profissional e paciente durante tratamentos e procedimentos cirúrgicos.

Utilizada também a fim de reduzir a exposição à agentes microbianos e virais que podem ser inalados.

Além disso, serve para conter gotículas do nariz e da boca, utilizadas também por pacientes com infecções respiratórias contagiosas para a não transmissão.

Eficaz na proteção contra doenças respiratórias.

Precauções ao utilizar a Máscara Tripla com Elástico:

A máscara deve ser mantida sem contato com áreas contaminadas, poeira, luz solar, umidade excessiva.

Não utilize o produto caso a embalagem esteja danificada ou violada.

Válido por 3 anos após a data de fabricação.



RT EXTINTORES

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CNPJ 0835141100013

INSC: 9038607909

AV LUIZ ANTONIO FAEDO N°780 - CENTRO

FRANCISCO BELTRÃO

FONE : 35242286 -

VENDEDOR : ALINE

CLIENTE :

QNTDADE	TIPO DE EXTINTOR	VALOR	TOTAL
1.000	MÁSCARAS DESCARTAVEL SPK C/ ELASTICO E CLIP NAZAL	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
	TOTAL		R\$ 2.500,00

ATT

ALINE

46 99970-3719 WHATS

Aline Pastelli
RT. COM. DE EXTINTORES E
EQUIP DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ 08.351.411/0001-33

*6 125,00
50 unid.*

033
rc

PROPOSTA PROFORMA DE PREÇOS

PROPONENTE: Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda.

TELEFONE: (41)3514-9814

ENDEREÇO: RUA ANNE FRANK 5223 E-MAIL: fernanda.madeira@dentalmedsul.com.br

BAIRRO: BOQUEIRAO CIDADE: CURITIBA UF: PR CEP:

CNPJ: CNPJ: 02.477.571/0001-47 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 901.572.143-

BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 4500-4 CONTA BANCÁRIA: C/C: 107690-6 Telefone BANCO: (41) 3314-1010

INSCRIÇÃO NO SIMPLES: () SIM (x) NÃO

DATA: 16/06/2020

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA EM TNT COM CLIP NASAL E ESLATICO PACOTE COM 50 UNI	50 UND	70 unidade	DMS	R\$79,00	R\$5.530,00
2		und				R\$
3		und				R\$
4		Und				R\$
5		UND				R\$
6		UND				R\$
7		UND				R\$
8		UND				R\$
9		UND			R\$	R\$
10		CX			R\$	R\$
11		UND			R\$	R\$
12		KIT			R\$	R\$
13		CX			R\$	R\$
14		CX			R\$	R\$
15		ENV			R\$	R\$
16		UND			R\$	R\$
17		KIT			R\$	R\$

035

70

18		CX			R\$	R\$
19		CX			R\$	R\$
20		CX			R\$	R\$
21		KIT			R\$	R\$
22		UND			R\$	R\$
23		UND			R\$	R\$
24		UND			R\$	R\$
25		UND			R\$	R\$
26		CX			R\$	R\$
27		UND			R\$	R\$
28		UND			R\$	R\$
29		UND			R\$	R\$
30		UND			R\$	R\$
31		UND			R\$	R\$
TOTAL					R\$ 5.530,00	

• VALIDADE DA PROPOSTA: 3 (três) dias.

• PAGAMENTO: Contra Empenho.

Dados do Sócio Valter Elisbão Garcia Donini CPF: 099.338.249-53 RG:13R/212.556 SSP/SC

Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda.

Valter Elisbão Garcia Donini
Sócio-Diretor

02 477 571/0001-47

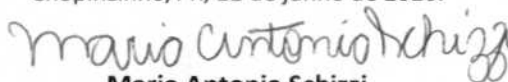
DENTAL MED SUL ARTIGOS
ODONTOLÓGICOS LTDA.

Rua Anne Frank, 5223
Boqueirão - CEP 81730-010
Curitiba - PR

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 22 de junho de 2020.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 23 dias do mês de junho do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Memorando 9: 2.353/2020



037
m

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 25 de Junho de 2020 às 10:38

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMS - Secretaria de Saúde

A/C Francielle Cristina Acco Guzzo -
Secretária de Saúde

Esta documentação faz parte do Despacho 9: 2.353/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 9: 2.353/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 25 de Junho de 2020 às 10:38

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMS - Secretaria de Saúde

A/C Francielle Cristina Acco Guzzo -
Secretária de Saúde

Esta documentação faz parte do Despacho 9: 2.353/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Nome legível:

Assinatura:

RG/CPF:

033 Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 25/06/2020 10:39:05 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - Dalai Lama

Memorando 9: 2.353/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMS - Secretaria de Saúde - A/C Francielle G.

Data: 25/06/2020 às 10:38:12

Setores envolvidos:

GAB, SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 181/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 181-2020 - Processo n.º 133-2020 - Pregão Eletrônico - Saúde (Aquisição de Máscaras Cirúrgicas Descartáveis Confeccionadas)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 133/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 2.353/2020

PARECER JURÍDICO N.º 181/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, TRIPLAS, CONFECCIONADAS EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT)

EMENTA: LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, TRIPLAS, CONFECCIONADAS EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT). PREGÃO ELETRÔNICO. BEM DE NATUREZA COMUM. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do **Processo Licitatório n.º 133/2020 (Memorando 1Doc n.º 2.353/2020), Pregão Eletrônico**, pelo qual a Secretaria de Saúde pretende a aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis, triplas, confeccionadas em tecido não tecido, ao preço máximo de R\$ 10.665,00 (dez mil e seiscentos e sessenta e cinco reais).

Os autos, contendo 96 (noventa e seis) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação (fls. 03);
- b) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 04);
- c) Termo de Referência (fls. 05/13);
- d) Orçamentos (fls. 14/16);
- e) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 17);
- f) Parecer da Comissão de Licitações quanto à adoção do Pregão Eletrônico (fls. 18);
- g) Decretos Municipais n.º 536/2019 e 534/2019 (fls. 19/20);
- h) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta de pregão presencial e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 21);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- i) Minutas do edital e anexos de pregão presencial, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 22/63);
- j) Despacho n.º 189/2020/PGM (fls. 68/73);
- k) Manifestação da Secretaria de Saúde (fls. 75);
- l) Termo de Referência reformulado (fls. 77/85);
- m) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 86);
- n) Justificativa de preço apresentada pela empresa Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (fls. 88/89);
- o) Pesquisa de preços junto aos sites "Menor Preço" e "Mercado Livre" (fls. 90/92);
- p) Orçamentos apresentados pelas empresas R.T Comércio de Extintores e Equipamentos de Segurança Ltda. e Dental Med Sul (fls. 93/95).
- Os autos foram encaminhados a este Procurador em 23/06/2020 (fls. 96).
É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Saúde pretende a aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis, triplas, confeccionadas em tecido não tecido, ao preço máximo de R\$ 10.665,00 (dez mil e seiscentos e sessenta e cinco reais).

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica (fls. 18).

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja adquirir se enquadra no conceito de "bens comuns", previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520/2002³.

O conceito de "bens e serviços comuns" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente.

Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

² "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação." In: MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

³ "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

103

Cumpre, doravante, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei n.º 10.520/2002.⁴

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 04 e 21).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 77/78).

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 77/85).

Registre-se que através do Despacho n.º 189/2020/PGM/FLSA, esta Procuradoria solicitou à Secretaria de Saúde que: **a)** revisasse os quantitativos, haja vista que foram solicitados para o período de apenas 03 (três) meses, considerando que se trata de processo na modalidade Pregão; **b)** tendo em vista que esta Procuradoria diligenciou junto ao Município de Francisco Beltrão e obteve o orçamento da empresa Traiano Multi Griffes Ltda., referente ao produto *"máscara descartável de dupla camada com tratamento hidrofóbico e anti microbiano e modelador nasal (embaladas em caixas de 50 unidades)"*, ao preço unitário de R\$ 1,30 (documento em anexo), avaliasse se o produto orçado atende às necessidades da Secretaria e, se for o caso, adequasse o descritivo do Termo de Referência e realizasse nova pesquisa de preços; **c)** considerando que o menor orçamento foi apresentado pela empresa Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., ao preço de R\$ 164,00 a caixa com 50 (cinquenta) unidades, datado em 21/05/2020 e, nos autos de Dispensa de Licitação n.º 77/2020 – Edital n.º 14/2020, foi contratada diretamente para o fornecimento do mesmo produto, ao preço

⁴ "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a **autoridade competente** justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a **definição do objeto** deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a **justificativa** das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a **autoridade competente** designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor." (g.n.)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10%

20

de R\$ 75,00 a caixa com 50 unidades, conforme orçamento datado em 18/03/2020, recomenda-se que diligenciasse com a empresa para que justificasse o preço praticado, juntando aos autos Notas Fiscais de aquisição e venda do produto, ou, justificasse a impossibilidade de fazê-lo e; d) diversificasse a pesquisa de preços, juntando aos autos novos orçamentos, bem como pesquisas em sites, compras governamentais, Menor Preço Nota Paraná, etc. (fls. 68/73).

Depreende-se dos documentos de fls. 75/95 (manifestação da Secretaria de Saúde, Termo de Referência reformulado, justificativa da empresa Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e pesquisa de preços) que as recomendações exaradas no Despacho n.º 189/2020/PGM foram cumpridas.

2.3.5 DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 22/63) atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei n.º 10.520/2002.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade do Contrato, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

- a) critério de julgamento: menor preço global por Item (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;
- b) impedidos de licitar: Item 3.3 e seguintes;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 9, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Itens 9.1.2, 9.1.3 e 12.1.6);
- d) vigência do Contrato: (Ausente);
- e) dotação orçamentária: Item 17.2;
- f) gestão do Contrato: a cargo da Secretária de Saúde, Sra. Francielle Guzzo (Item 19.2);
- g) fiscalização do Contrato: a cargo das servidoras Jonilene Araújo Naiverth (titular) e Tatiane Damiano Fausto (substituta) (Item 19.3).

Por fim, a Divisão de Licitações e Contratos deverá: a) adequar as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado; b) inserir nas minutas do Edital e Contrato cláusula de vigência contratual.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

105

2.3.6 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria anexou aos autos pesquisa de preços, cujos orçamentos se encontram datados, assinados e com identificação das empresas no ramo da contratação:

- a) Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., ao preço de R\$ 164,00 (fls. 14);
- b) MZZ Comércio de Produtos para Saúde Ltda. - ME, ao preço de R\$ 210,00 (fls. 15);
- c) 1000Medic Distribuidora Imp. Exp. de Medicamentos Ltda., ao preço de R\$ 165,00 (fls. 16);
- d) Pesquisa de Preços junto ao site "Mercado Livre", ao preço de R\$ 159,00 e R\$ 142,00 (fls. 92);
- e) RT Comércio de Extintores e Equipamentos de Segurança Ltda., ao preço de R\$ 125,00 (fls. 93);
- f) Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda., ao preço de R\$ 79,00 (fls. 94/95).

No mais, consta no Termo de Referência a informação de que a servidora Jonilene Araújo Naiverth foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 85).

Por fim, recomenda-se que a Secretaria inclua a data de emissão no orçamento de fls. 93 (RT Comércio de Extintores e Equipamentos de Segurança Ltda.).

2.3.7 DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3º⁵ e 48, inc. I,⁶ da LC n.º 123/2006, alterada pelas LC n.º 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o de menor preço global por item.

Portanto, agiu corretamente a Divisão de Licitações e Contratos ao restringir a participação no certame.

2.3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através da Fonte 1019 (fls. 17).

⁵ "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

⁶ "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

100

no

2.3.9 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Os Decretos Municipais n.º 536/2019 e 534/2019 comprovam que a Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de Apoio estão legalmente constituídas (fls. 19/20).

2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 133/2020 (Memorando 1Doc n.º 2.353/2020), Pregão Eletrônico, instaurado pela Secretaria de Saúde, objetivando a aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis, triplas, confeccionadas em tecido não tecido, ao preço máximo de R\$ 10.665,00 (dez mil e seiscentos e sessenta e cinco reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria de Saúde:

Recomendação 1: incluir a data de emissão no orçamento de fls. 93 (RT Comércio de Extintores e Equipamentos de Segurança Ltda.).

Divisão de Licitações e Contratos

✓ **Recomendação 1:** adequar as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado;

✓ **Recomendação 2:** inserir nas minutas do Edital e Contrato cláusula de vigência contratual;

✓ **Recomendação 3:** providenciar as publicações, como de praxe, anexando-as aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho (PR), em 25 de junho de 2020.

107

no

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A7D8-C460-4D98-F61C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 25/06/2020 10:38:30 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A7D8-C460-4D98-F61C>

REMESSA

Aos 25 dias do mês de junho de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Saúde**, do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 433/2018



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

110
ml

Memorando nº 069/2020/Saúde

Chopinzinho, 26 de junho de 2020.

De: Francielle Cristina Acco Guzzo - Secretária de Saúde

Para: Fábio Luiz Santin de Albuquerque – Procurador Geral

Assunto: Processo Licitatório n.º 133/2020, Parecer Jurídico n.º 181/2020/PGM/FLSA,
Memorando 1Doc N.º 2.353/2020, segue as informações pertinentes:

Recomendação 1: Segue em anexo orçamento da empresa RT Comércio de Extintores e Equipamentos de Segurança Ltda. com a data de emissão inclusa.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária Municipal de Saúde

RT EXTINTORES

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CNPJ 0835141100013

INSC: 9038607909

AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO N °1527 - INDUSTRIAL FRANCISCO BELTRÃO

VENDEDOR :

ALINE 999703719

FONE : 35242286

CLIENTE :Secretaria Municipal de Saúde (CHOPINZINHO ,PR)

QNTDADE	TIPO DE EXTINTOR	VALOR	TOTAL
1000	MASCARAS DESCARTAVEIS SPK C/ELASTICO E CLIP NASAL	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
TOTAL DOS MATERIAIS			R\$ 2.500,00

VALIDADE DA PROPOSTA : 30 DIAS

FRANCISCO BELTRÃO 16 DE JUNHO DE 2020

ATT

ALINE

46 999703719

Aline Cartelli
RT. COM. DE EXTINTORES E
EQUIP DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ 08.351.411/0001-33



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

112
ml

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2020

PREGÃO

EDITAL Nº 58/2020

FORMA: ELETRÔNICO

AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, TRIPLAS, CONFECCIONADAS EM TECIDO-NÃO-TECIDO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 58/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: 16/07/2020

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasnet.gov.br "Acesso Identificado"

LICITAÇÃO EXCLUSIVA À MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, TRIPLAS, CONFECCIONADAS EM TECIDO-NÃO-TECIDO**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

16 de JULHO de 2020 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasnet.gov.br

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será o Servidor Senhor Onério Cambruzzi Filho, designado pelo Decreto nº 581/2018, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 1763, de 02/01/2019.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até 16 de JULHO de 2020 às 09h00min, no site www.comprasnet.gov.br.

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 16 de JULHO de 2020 às 09h00min, no site www.comprasnet.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, TRIPLAS, CONFECCIONADAS EM TECIDO-NÃO-TECIDO.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços e eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br.

2.3 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, telefone nº (46) 3242-1511.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação, exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
- f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
- a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
- b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
- c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
- d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**
- 3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.5.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 3.5.1.1 - Como todos os itens são exclusivos de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.5.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.5.3 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.5.4 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.5.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.5.6 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 3.5.7 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.
- 4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.
- 4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.30.1 - No país;

7.30.2 - Por empresas brasileiras;

7.30.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.30.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telephone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.34 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

120
ml

licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), englobando: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante proponente.

9.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.6 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.8.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.8.2 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.4 - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.5 - Certidão Simplificada de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Demais expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.9 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

9.9.1 - Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.10 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

9.10.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.10.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.10.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.10.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.10.5 - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.10.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.10.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.10.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.11 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.12 - Deverá apresentar ainda as DECLARAÇÕES:

9.12.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. (ANEXO III).

9.12.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. (ANEXO IV).

9.12.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). (ANEXO VII).

9.12.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - (ANEXO V).

9.13 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.15 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.16 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.18 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - **proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

10.3.2 - **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - **indicação/especificação** do produto e marca;

10.3.6 - **declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06, (quando for o caso).**

10.3.7 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**

10.3.8 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.9 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

123
ml

10.3.11 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e ao pregoeiro responsável: Onério Cambuzzi Filho. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

12.1.6 - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificando o aceite pela Administração.

16 – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 – Deverá ser entregue o quantitativo total dos produtos com prazo de entrega de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

16.2 – O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato.

16.3 – Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho/PR, o recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

16.4 – Os produtos recebidos serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

16.5 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

16.6 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.7 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

16.8 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

16.9 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

16.10 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

17 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 10.665,00 (dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

17.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1720/F1019).

17.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

17.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

128
ml

17.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

17.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

17.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17.8 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.9 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

18 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 – Compete à Contratante:

18.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

18.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

18.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

18.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2 – Compete à Contratada:

18.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.1.1.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

18.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

127

ml

18.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.1.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

19.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo da Servidora Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo, CPF: 009.001.909-14, responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

19.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo de: SECRETARIA DE SAÚDE: Servidora Senhora Jonilene Araújo Naiverth, CPF: 037.607.819-77, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Tatiane Damiano Fausto, CPF: 907.034.729-68, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

19.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

19.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 20.8 e 22.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

19.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

20 - DA RESCISÃO

20.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

20.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

20.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

20.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

20.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

20.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

20.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

20.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

20.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

20.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

20.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

20.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

20.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

20.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

20.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

20.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

20.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

20.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 20.7 deste Instrumento.

21 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

21.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

21.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

22 - DAS PENALIDADES

22.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

22.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

22.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

22.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

22.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

22.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

22.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

22.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

23 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

23.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

23.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

24 - DA PUBLICAÇÃO

24.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

131

me

25 - DO FORO

25.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

25.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

26.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

26.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

26.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

26.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá releva omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

26.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

26.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

26.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

26.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

26.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

26.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

26.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

26.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

26.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

26.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

26.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 30 de junho de 2020.


ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO


JOSIANE MOSCHEN
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 58/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, TRIPLAS, CONFECCIONADAS EM TECIDO-NÃO-TECIDO

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis a serem utilizadas por profissionais da área da saúde que realizam o atendimento de pacientes.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	135	CAIXA	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, TRIPLA. CONFECCIONADA EM TECIDO-NÃO-TECIDO. ANTIALÉRGICA. MACIA. CONTENDO FILTRO BACTERIANO ENTRE AS CAMADAS. FORMATO ANATÔMICO COM PREGAS. PRESILHA INTERNA PARA MOLDAR O NARIZ (CLIQUE NASAL). BORDAS REFORÇADAS. FIXAÇÃO AURICULAR POR ELÁSTICO. CAIXA COM 50 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO NA DATA DE ENTREGA: 12 MESES.	79,00	10.665,00
VALOR TOTAL (R\$)					10.665,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo calamidade pública, e a necessidade de Equipamentos de Proteção Individual aos profissionais da área de saúde;

2.2 Considerando que a contaminação ocorre por contato entre pessoas, pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: espirro, catarro, gotículas de saliva etc.

2.3 Considerando que é utilizada 1 (uma) caixa com 50 (cinquenta) unidades por dia, nos 5 (cinco) dias da semana em que há atendimentos;

2.4 Considerando que as quantidades solicitadas são para o período de 6 (seis) meses;

2.5 Considerando a média de 4,28 semanas/mês, e os 5 (cinco) dias da semana em que há atendimento, se obtém a média de 21,4 caixas utilizadas mensalmente, perfazendo o total de 128,4 caixas para o período de 6 (seis) meses;

2.6 Considerando o acréscimo de 5% sobre o total citado no item 2.5, perfazendo um total de 135 caixas para o período de 6 (seis) meses.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telephone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
- 100 MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
- MZZ COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – ME;
- DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA;
- RT. COM. DE EXTINTORES E EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA.

De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item, segue demonstrativo dos valores:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	100 MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MZZ COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – ME	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA	RT. COM. DE EXTINTORES E EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	135	CAIXA	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, TRIPLA. CAIXA COM 50 UNIDADES.	164,00	165,00	210,00	79,00	125,00	79,00	10.665,00
VALOR TOTAL (R\$)									10.665,00	

Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – Deverá ser entregue o quantitativo total dos produtos com prazo de entrega de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 – Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho/PR, o recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3. Os produtos recebidos serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

4.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 10.665,00 (dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1720/F1019).

5.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

136
ml

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1. - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo da Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo, CPF: 009.001.909-14, atual Secretária Municipal de Saúde

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo de: Fiscal Servidora Senhora Jonilene Araújo Naiverth, CPF: 037.607.819-77, e Fiscal Substituto Servidora Senhora Tatiane Damiano Fausto, CPF: 907.034.729-68, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9 - DA RESCISÃO

9.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 – Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

9.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

12. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

12.1. A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Jonilene Araújo Naiverth.

Chopinzinho/PR, 18 de junho de 2020.

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 58/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, TRIPLAS, CONFECCIONADAS EM TECIDO-NÃO-TECIDO

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 58/2020, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: Conforme execução.

Prazo de entrega: 10 (dez) dias após o pedido de empenho, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 58/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, TRIPLAS, CONFECCIONADAS EM TECIDO-NÃO-TECIDO

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa..... com sede na
..... nº, C.N.P.J. nº,
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 58/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, TRIPLAS, CONFECCIONADAS EM TECIDO-NÃO-TECIDO

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº,
DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 58/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, TRIPLAS, CONFECCIONADAS EM TECIDO-NÃO-TECIDO

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 58/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, TRIPLAS, CONFECCIONADAS EM TECIDO-NÃO-TECIDO

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, Cidade de-----, Estado -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 58/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
			Total - R\$		

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 – Deverá ser entregue o quantitativo total dos produtos com prazo de entrega de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

2.2 – O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato.

2.3 – Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho/PR, o recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

2.4 - Os produtos recebidos serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

2.5 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.6 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.7 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

2.8 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHO-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.9 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.10 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Fica estipulado o valor de R\$ ----- (----- reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1720/F1019).

3.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.8 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.9 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 – Compete à Contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2 – Compete à Contratada:

4.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.1.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.2.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.2.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.2.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo da Servidora Senhora Francieli Cristina Acco Guzzo, CPF: 009.001.909-14, atual responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo de: SECRETARIA DE SAÚDE: Servidora Senhora Jonilene Araújo Naiverth, CPF: 037.607.819-77, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Tatiane Damiano Fausto, CPF: 907.034.729-68, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

6.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

148
me

7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

11.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 58/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, TRIPLAS, CONFECCIONADAS EM TECIDO-NÃO-TECIDO
ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)..... inscrita no CNPJ sob nº..... com sede à Rua nº no Município Estado neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colatera
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colatera
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ô) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colatera
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ô) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 58/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 16 de julho de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, TRIPLAS, CONFECCIONADAS EM TECIDO-NÃO-TECIDO. Valor máximo estimado: R\$ 10.665,00. Gênero: Materiais de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 58/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 16 de julho de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, TRIPLAS, CONFECCIONADAS EM TECIDO-NÃO-TECIDO. Valor máximo estimado: R\$ 10.665,00. Gênero: Materiais de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Cod334801

156
ml

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 58-2020 - AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS
DESCARTÁVEIS

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 58/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 16 de julho de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, TRIPLAS, CONFECCIONADAS EM TECIDO-NÃO-TECIDO. Valor máximo estimado: R\$ 10.665,00. Gênero: Materiais de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:AC2ABCE6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/07/2020, Edição 2043

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

São José dos Pinhais, 16 de julho de 2020.

PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR

EDITAL DE PREGÃO Nº 58/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, TRIPLAS, CONFECCIONADAS EM TECIDO-NÃO-TECIDO

ANEXO – II
PROPOSTA COMERCIAL

A empresa SUPREME ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA, estabelecida na ALAMEDA BOM PASTOR, 344, OURO FINO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, CEP 83.015-140, telefone 41 3679-6454, email: supreme@supremeplasticos.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 23.036.879/0001-27, neste ato representada por EDGAR FRANCISCO FRANSOZI, cargo procurador, CPF: 664.215.199-20, RG: 1659710 SESP SC, endereço: RUA SEBASTIÃO ALVES TEIXEIRA, 2715, CASA 4, BAIRRO ALTO, CURITIBA, PARANÁ, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 58/2020, conforme abaixo discriminado:

Item	Quant	UND	Descrição	Valor Unt	Valor Total
1	135	CAIXA	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, TRIPLA. CONFECCIONADA EM TECIDO-NÃO-TECIDO. ANTIALÉRGICA. MACIA. CONTENDO FILTRO BACTERIANO ENTRE AS CAMADAS. FORMATO ANATÔMICO COM PREGAS. PRESILHA INTERNA PARA MOLDAR O NARIZ (CLIQUE NASAL). BORDAS REFORÇADAS. FIXAÇÃO AURICULAR POR ELÁSTICO. CAIXA COM 50 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO NA DATA DE ENTREGA: 12 MESES. MARCA: SUPREME. FABRICANTE: SUPREME. MODELO: MASC 01.	R\$ 27,50	R\$ 3.712,50

Valor total por extenso R\$ 3.712,50 (três setecentos e doze reais e cinquenta centavos).

Validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

Prazo de pagamento: Conforme execução.

Prazo de entrega: 10 (dez) dias após o pedido de empenho, em Chopinzinho-PR.

DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 4638-8 CONTA 25572-6

Dados empresariais:

Razão Social: Supreme Artigos de Plástico Ltda

CNPJ/MF: 23.036.879/0001-27

IE 90774812-03

IM 73006

Telefone 41 3679-6454

supreme@supremeplasticos.com.br

Endereço: Alameda Bom Pastor, 344 – Ouro Fino – São José dos Pinhais – 83.015-140

MICROEMPRESA

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Responsável por assinaturas de atas/contratos

Nome: EDGAR FRANCISCO FRANSOZI

Cargo: ADMINISTRADOR

CPF: 664.215.199-20 RG: 1659710 SESP SC

Data de Nascimento: 28/11/1967

Endereço residencial completo: RUA SEBASTIÃO ALVES TEIXEIRA, 2715, CASA 4, BAIRRO ALTO, CURITIBA, PARANÁ

DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 4638-8 CONTA 25572-6

Data de abertura 20/11/2018

- Declaramos que conhecemos todas as estipulações estabelecidas no ato convocatório do certame, bem como as disposições da Lei nº. 8666/93 e Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar 123/06, que rege o presente.

- Estamos isentos de registro da ANVISA de acordo com a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020, Resolução – RDC 356, de 23 de março de 2020 e Resolução – RDC 379, de 30 de abril de 2020.



Edgar Francisco Fransozi
CPF 664.215.199-20
RG 1659710 SESP SC
Administrador

「23.036.879/0001-27」

Supreme Artigos de Plástico
Ltda

AL. BOM PASTOR, 344
OURO FINO - CEP 83015-140
SÃO JOSÉ DOS DOS PINHAIS-PR

São José dos Pinhais, 16 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

DECLARAÇÃO

Supreme Artigos de Plástico Ltda, inscrita no CNPJ nº 230.36.879/0001-27, por intermédio de seu representante legal o Sr. Edgar Francisco Fransozi, portador da Carteira de Identidade nº1659710 SESP SC e do CPF nº 664.215.199-20 DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema são autênticas.



Edgar Francisco Fransozi
CPF 664.215.199-20
RG 1659710 SESP SC
Administrador

23.036.879/0001-27

Supreme Artigos de Plástico
Ltda

AL. BOM PASTOR, 344
OURO FINO - CEP 83015-140
SÃO JOSÉ DOS DOS PINHAIS-PR

São José dos Pinhais, 16 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

EDITAL DE PREGÃO Nº 58/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, TRIPLAS,
CONFECCIONADAS EM TECIDO-NÃO-TECIDO

ANEXO - III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO

A empresa SUPREME ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA, com sede na ALAMEDA BOM PASTOR, 344,
OURO FINO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, CEP 83.015-140, C.N.P.J. nº
23.036.879/0001-27, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer
impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



Edgar Francisco Fransozi
CPF 664.215.199-20
RG 1659710 SESP SC
Administrador

「23.036.879/0001-27」

Supreme Artigos de Plástico
Ltda

AL. BOM PASTOR, 344
OURO FINO - CEP 83015-140
SÃO JOSÉ DOS DOS PINHAIS-PR

São José dos Pinhais, 16 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

EDITAL DE PREGÃO Nº 58/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

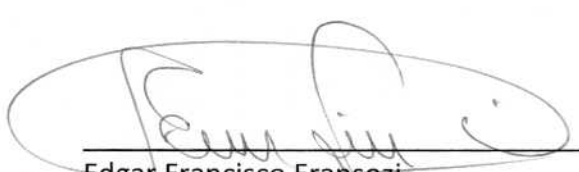
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, TRIPLAS,
CONFECCIONADAS EM TECIDO-NÃO-TECIDO

ANEXO - IV

REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO
ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa SUPREME ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA, com sede na ALAMEDA BOM PASTOR, 344,
OURO FINO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, CEP 83.015-140, C.N.P.J. nº
23.036.879/0001-27, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do
artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.


Edgar Francisco Fransozi
CPF 664.215.199-20
RG 1659710 SESP SC
Administrador

23.036.879/0001-27

Supreme Artigos de Plástico
Ltda

AL. BOM PASTOR, 344
OURO FINO - CEP 83015-140
SÃO JOSÉ DOS DOS PINHAIS-PR

São José dos Pinhais, 16 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

EDITAL DE PREGÃO Nº 58/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, TRIPLAS,
CONFECCIONADAS EM TECIDO-NÃO-TECIDO

ANEXO - V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa SUPREME ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA, com sede na ALAMEDA BOM PASTOR, 344, OURO FINO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, CEP 83.015-140, C.N.P.J. nº 23.036.879/0001-27, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.



Edgar Francisco Fransozi
CPF 664.215.199-20
RG 1659710 SESP SC
Administrador

23.036.879/0001-27

Supreme Artigos de Plástico
Ltda

AL. BOM PASTOR, 344
OURO FINO - CEP 83015-140
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

São José dos Pinhais, 16 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

EDITAL DE PREGÃO Nº 58/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

ANEXO – VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Supreme Artigos de Plástico Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 23.036.879/0001-27, com sede à Alameda Bom Pastor, 344, Ouro Fino no Município São José dos Pinhais, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Edgar Francisco Fransozi, portador(a) da carteira de identidade RG nº 1659710 SESP SC e inscrito(a) no CPF sob nº 664.215.199-20, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer

outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Eletrônica nº 58, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.



Edgar Francisco Fransozi
CPF 664.215.199-20
RG 1659710 SESP SC
Administrador

「23.036.879/0001-27」

Supreme Artigos de Plástico
Ltda

AL. BOM PASTOR, 344
OURO FINO - CEP 83015-140
SÃO JOSÉ DOS DOS PINHAIS-PR

DECLARAÇÃO

Supreme Artigos de Plástico Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 23.036.879/0001-27, com sede na Alameda Bom Pastor, 344, Ouro Fino, São José dos Pinhais, Paraná, por intermédio do Sr. Edgar Francisco Fransozi, abaixo assinado e devidamente constituído como Administrador, vem, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Para a celebração da participação do Certame Licitatório, está sendo solicitada a apresentação de diversos documentos, dentre os quais se destacam: Licença Sanitária e de Funcionamento, Registro (ou notificação simplificada ou cadastro) do produto licitado na ANVISA, Autorização de Funcionamento (AFE) da Empresa Licitante.

1. Esclareça-se, no entanto, que os referidos documentos não são aplicáveis às vendas de máscaras descartáveis, isto porque a legislação pátria autorizou, de forma excepcional e temporária, a comercialização de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, conforme passa-se a expor:
2. A Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, autoriza a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, nos termos do disposto no inciso VIII, do artigo 3º, *in verbis* (sem grifo):

- Lei Federal nº 13.979/2020

"(...) Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:
(omissis)

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde. (...)"

3. Em ato complementar, o Ministério da Saúde, por meio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ("ANVISA"), editou a Resolução de Diretoria Colegiada nº 356/2020, da qual estabeleceu novos requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.
4. Ao dispor sobre os novos requisitos para os produtos médico-hospitalar, a ANVISA dispensou os fabricantes e importadores da Autorização de Funcionamento, da Notificação da ANVISA e de todas as demais autorizações sanitárias, a teor do disposto no artigo 2º, da mencionada resolução, *ipsis litteris* (sem grifo):

- Resolução de Diretoria Colegiada nº 356/2020

"(...) Art. 2º A fabricação e importação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde ficam excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias. (...)".

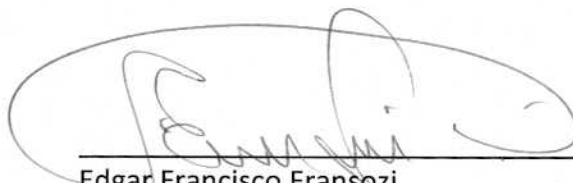
5. Não obstante, a ANVISA autorizou a aquisição de equipamentos de proteção individual essenciais para o combate à COVID-19 novos e não regularizados pela ANVISA, desde que regularizados e comercializados em jurisdição membro do "International Medical Device Regulators Forum" ("IMDRF"), senão vejamos (sem grifo):

- Resolução de Diretoria Colegiada nº 356/2020

"(...) Art. 9º Fica permitida a aquisição de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos, essenciais para o combate à COVID-19, novos e não regularizados pela Anvisa, desde que regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidades públicas e privadas, bem como serviços de saúde, quando não disponíveis para o comércio dispositivos semelhantes regularizados na Anvisa. (...)".

6. Nesse sentido, exsurge claro e insofismável que a legislação pátria dispensa a Autorização de Funcionamento de Empresa e de todas as autorizações sanitárias para a importação e comercialização de máscara, razão pela qual não se aplica os documentos solicitados no edital ou no Termo de Referência.
7. Por todo o exposto, requer seja dispensado a apresentação dos documentos descritos no edital ou no Termo de Referência, por não se aplicarem a presente aquisição, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020 cumulada com a Resolução de Diretoria Colegiada nº 356/2020, da ANVISA.

São José dos Pinhais, 16 de julho de 2020.



Edgar Francisco Fransozi
CPF 664.215.199-20
RG 1659710 SESP SC
Administrador

23.036.879/0001-27

Supreme Artigos de Plástico
Ltda

AL. BOM PASTOR, 344
OURO FINO - CEP 83015-140
SÃO JOSÉ DOS DOS PINHAIS-PR

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-8
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 116 - Bairro São Francisco - João Pessoa/PB - CEP 55010-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (33) 3344-5404 - Fax: (33) 3344-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 97882911181101220263-1; Data: 29/11/2018 11:11:39

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHV11770-9G16;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

FL 1

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SUPREME ARTIGOS DE PLÁSTICO LTDA ME
CNPJ 23.036.879/0001-27
NIRE 41208752777**

NEIVA MENDONÇA GARCIA DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA EM SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESÁRIA, MAIOR, RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA RIO ALEGRE S/N, RURAL DE NOVA ESPERANÇA, CEP 85635-000, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL Nº 7.529.408-5 SESP/PR E DO CPF 004.678.909-00 E ROSILENE GARCIA DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, MAIOR, REISDENTE E DOMICILIADO A RUA BRASÍLIA S/N, VILA NOVA, CEP 85.670-000, SALTO DO LONTRA/PR PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL Nº 6.483.229 SESPDC/PR E DO CPF 051.220.429-26, ÚNICOS SÓCIOS DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA QUE GIRA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE SUPREME ARTIGOS DE PLÁSTICO LTDA ME COM SEDE E FORO EM SÃO JOSE DOS PINHAIS/PR A ALAMEDA BOM PASTOR Nº 344, CEP 83.015-140 BAIRRO OURO FINO, INSCRITA NO CNPJ 23.036.879/0001-27, COM CONTRATO SOCIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, SOB NIRE Nº 42205360500, PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ SOB O NIRE Nº 41208752777 EM SESSÃO DE 06/03/2018, DELIBERAM DE PLENO E COMUM ACORDO AJUSTAREM A PRESENTE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA A SOCIEDADE ALTERA SUA ATIVIDADE ECONÔMICA PARA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE SERÁ EXERCIDA PELO ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO SRº **EDGAR FRANCISCO FRANZOZI**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MAIOR E CAPAZ, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG SOB Nº 13/R-1.659.710/SSP/SC, INSCRITO NO CPF SOB Nº 664.215.199-20, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA SEBASTIÃO ALVES TEIXEIRA Nº 2715, CASA 04, BAIRRO ALTO, CURITIBA/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA O ADMINISTRADOR DECLARA SOB AS PENAS DA LEI NÃO ESTAR IMPEDIDO DE EXERCER A ADM. DA SOCIEDADE, POR LEI ESPECIAL, OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL OU POR ENCONTRAR SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS, OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA AS NORMAS DE DEFESA DE CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA OU A PROPRIEDADE Art. 1.011, PARAGRAFO PRIMEIRO, CC/2002.

EM FACE DAS ALTERAÇÕES ACIMA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

Neiva Mendonça Garcia da Silva

to

[Assinatura]

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2018 16:26 SOB Nº 20183358546.
PROTOCOLO: 183358546 DE 30/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804700929. NIRE: 41208752777.
SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 07/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

170
ML



FL 2

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SUPREME ARTIGOS DE PLÁSTICO LTDA ME
CNPJ 23.036.879/0001-27
NIRE 41208752777**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
SUPREME ARTIGOS DE PLÁSTICO LTDA ME
CNPJ 23.036.879/0001-27
NIRE 41208752777**

NEIVA MENDONÇA GARCIA DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA EM SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESÁRIA, MAIOR, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA RIO ALEGRE S/N, RURAL DE NOVA ESPERANÇA, CEP 85635-000, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL Nº 7.529.408-5 SESP/PR E DO CPF 004.678.909-00 E ROSILENE GARCIA DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, MAIOR, REISDENTE E DOMICILIADO A RUA BRASÍLIA S/N, VILA NOVA, CEP 85.670-000, SALTO DO LONTRA/PR PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL Nº 6.483.229 SESPDC/PR E DO CPF 051.220.429-26, ÚNICOS SÓCIOS DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA QUE GIRA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE **SUPREME ARTIGOS DE PLÁSTICO LTDA ME** COM SEDE E FORO EM SÃO JOSE DOS PINHAIS/PR A ALAMEDA BOM PASTOR NUMERO 344 CEP 83015-140 BAIRRO OURO FINO, INSCRITA NO CNPJ 23.036.879/0001-27 COM CONTRATO SOCIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ SOB O NUMERO 41208752777 EM SESSÃO DE 06/03/2018, COMO SEGUE:

CLAUSULA PRIMEIRA A SOCIEDADE GIRA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE **SUPREME ARTIGOS DE PLÁSTICO LTDA ME**. TENDO SUA SEDE E FORO A ALAMEDA BOM PASTOR, Nº 344, BAIRRO OURO FINO, SÃO JOSE DOS PINHAIS PR CEP 83015-140 COM O OBJETO SOCIAL: COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE PLÁSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS.

CLAUSULA SEGUNDA O CAPITAL SOCIAL É DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) DIVIDIDO EM 100.000 (CEM MIL MIL) QUOTAS DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS PELOS SÓCIOS:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
NEIVA MENDONÇA GARCIA DA SILVA	50.000	50.000,00
ROSILENE GARCIA DA SILVA	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2018 16:26 SOB Nº 20183358546.
PROTOCOLO: 183358546 DE 30/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804700929. NIRE: 41208752777.
SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 07/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Neiva Mendonça Garcia da Silva
Rosilene Garcia da Silva



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SUPREME ARTIGOS DE PLÁSTICO LTDA ME
CNPJ 23.036.879/0001-27
NIRE 41208752777**

CLAUSULA TERCEIRA AS QUOTAS SÃO INDIVISÍVEIS E NÃO PODERÃO SER CEDIDAS OU TRANSFERIDAS A TERCEIROS SEM O CONSENTIMENTO DO OUTRO SOCIO, A QUEM FICA ASSEGURADO, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES E PREÇO, O DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA SUA AQUISIÇÃO.

CLAUSULA QUARTA A SOCIEDADE INICIOU SUAS ATIVIDADES EM 07 DE AGOSTO DE 2015 SEU PRAZO DE DURAÇÃO É POR TEMPO INDETERMINADO.

CLAUSULA QUINTA A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS É SUBSIDIÁRIA E LIMITADA À IMPORTÂNCIA TOTAL DO CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO OU INTEGRALIZADO NOS TERMOS DO ART. 1052 DO NOVO CÓDIGO CIVIL.

CLAUSULA SEXTA A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE CABERÁ ISOLADAMENTE AO NÃO SÓCIO **EDGAR FRANCISCO FRANZOZI**, COM PODERES E ATRIBUIÇÕES DE REPRESENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA NA SOCIEDADE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE, PODENDO PRATICAR TODOS OS ATOS COMPREENDIDOS NO OBJETO SOCIAL, SEMPRE DE INTERESSE DA SOCIEDADE, AUTORIZADO O USO DO NOME EMPRESARIAL, VEDADO, NO ENTANTO, FAZÊ-LO EM ATIVIDADES ESTRANHAS AO INTERESSE SOCIAL OU ASSUMIR OBRIGAÇÕES SEJA EM FAVOR DOS COTISTAS OU DE TERCEIROS, BEM COMO ONERAR OU ALIENAR BENS MÓVEIS DA SOCIEDADE, SEM AUTORIZAÇÃO DO(OS) OUTRO (OS) SÓCIO(S).

CLAUSULA SETIMA O ADMINISTRADOR DECLARA SOB AS PENAS DA LEI NÃO ESTAR IMPEDIDO DE EXERCER A ADM. DA SOCIEDADE, POR LEI ESPECIAL, OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL OU POR ENCONTRAR SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS, OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA AS NORMAS DE DEFESA DE CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA OU A PROPRIEDADE Art. 1.011, PARAGRAFO PRIMEIRO, CC/2002.

CLAUSULA OITAVA O BALANÇO GERAL SERÁ LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO, CABENDO AOS SOCIOS, NA PROPORÇÃO DE SUAS COTAS, OS LUCROS OU PERDAS APURADAS.

CLAUSULA NONA FICA ELEITO O FORO DE SÃO JOSE DOS PINHAIS PR PARA QUALQUER AÇÃO FUNDADA NESTE CONTRATO.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2018 16:26 SOB Nº 20183358546.
PROTOCOLO: 183358546 DE 30/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804700929. NIRE: 41208752777.
SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 07/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Neirow Mendonça Silva

to

Q



172
ml

FL 4

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SUPREME ARTIGOS DE PLÁSTICO LTDA ME
CNPJ 23.036.879/0001-27
NIRE 41208752777**

CLAUSULA DECIMA FALECENDO OU SENDO INTERDITADO QUALQUER DO SOCIOS, A SOCIEDADE CONTINUARÁ COM SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES. NÃO SENDO POSSIVEL OU INEXISTINDO INTERESSE, APURAR-SE-ÃO OS HAVERES EM BALANÇO GERAL, QUE SE LEVANTARÁ CONFORME ENTENDIMENTO VIGENTE.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA OS SÓCIOS DECLARAM, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO INCORREM NAS PROIBIÇÕES PREVISTAS EM LEI PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MERCANTIL.

E, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS LAVRAM, DATAM E ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM DUAS TESTEMUNHAS, OBRIGANDO-SE A CUMPRÍ-LOS EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SI E POR SEUS HERDEIROS.

Carl. Costa

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, 08 DE AGOSTO DE 2018

Neiva Mendonça Garcia da Silva

NEIVA MENDONÇA GARCIA DA SILVA

Rosilene Garcia da Silva
ROSILENE GARCIA DA SILVA

EDGAR FRANCISCO FRANSOZI

TESTEMUNHAS

MARIA TERESA GILLOLI
RG: 3.890.491-4PR

ISACK BATISTA DUARTE
RG: 9.305.937-9PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2018 16:26 SOB Nº 20183358546.
PROTOCOLO: 183358546 DE 30/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804700929. NIRE: 41208752777.
SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 07/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.878-8
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1161 - Bairro São Francisco - João Pessoa/PB - CEP 5809-600 PB - www.azevedobastos.net.br - Tel: (31) 3344-5444 - Fax: (31) 3344-5444

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 97882911181101220263-5; Data: 29/11/2018 11:11:39

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHV11786-CQZL;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Título: Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

Patricia Antonelo
Escritor

173 ml

TABELIONATO NACLI - 13º Tabelionato de Londrina
AV. SAUL ELKIND, 1.977 - LONDRINA / PR
Fone/Fax: (43) 3026-5599 / 3329-5599
Selo DIXZO.W4KVJ.YOQMD. Controle: 79XUK-UGZ09
Valide em <http://funerpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira as assinaturas indicadas de EDGAR FRANCISCO FRANZOZI (114746) e ROSILENE GARCIA DA SILVA (138120).

Dou fé, Londrina, 13 de setembro de 2018.

Em Teste da Verdade
Maurício Gualdassi
(Escritor Juramentado)

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2018 16:26 SOB Nº 20183358546.
PROTOCOLO: 183358546 DE 30/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804700929. NIRE: 41208752777.
SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 07/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/05/2020 10:10:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 9788291181101220263-1 9788291181101220263-5

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b724d8e17ad548c41136901da28aa5b41157e1eac1b1621456d2e0929ba535c0fc0e9f6e7a0146b8aaaa083d8eb12ea4e428e20b
b0ffe912914644a4a5f5e25a2



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



175
m

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1188 - Barra Da Graça - Joinville/SC - CEP 89200-000 - Fone: (47) 334-5664 - Fax: (47) 334-5664

Autenticação Digital
De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 97882911181101220170-1; Data: 29/11/2018 11:11:06

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHV11762-U6XT;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Título

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 7.529.408-5

POLEGAR DIREITO

Neiva m. g. Garcia

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 7.529.408-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/07/2018

NOME: NEIVA MENDONÇA GARCIA DA SILVA

FILIAÇÃO: NICANOR MENDONÇA GARCIA
EVANGELISTA GARCIA

NATURALIDADE: S.IZABEL OESTE/PR DATA DE NASCIMENTO: 19/08/1963

DOC. ORIGEM: COMARCA=SALTO DO LONTRA/PR, DA SEDE
C.CAS=2223, LIVRO=108, FOLHA=48

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

176 ml

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/05/2020 10:15:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 97882911181101220170-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b724d8e17ad548c41136901da28aa5b41b1258f037fbf11e3527eb578275b128cda39a3166dd13c43dcf9cf2664394cdc428e20bb0f
fe912914644a4a5f5e25a2



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





**Ministério da Fazenda
Receita Federal**



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

**Número
004.678.909-00**

**Nome
NEIVA MENDONCA GARCIA DA SILVA**

**Nascimento
19/09/1963**

**CÓDIGO DE CONTROLE
9671.39BD.8FF0.ECBD**



**Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:09:34 do dia 18/05/2020 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 150 - Bairro São Estevão - João Pessoa/PB - CEP 50030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (33) 3246-5491 - Fax: (33) 3244-8484

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.000/1994 e Art. 5º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 97882911181101220089-1; Data: 29/11/2018 11:10:51
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHV11755-RWT8;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

930088510
VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

NOME
ROSILENE GARCIA DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA / UF
6483229 SEEP SC

CPF
051.220.429-26

DATA NASCIMENTO
21/08/1986

NOME DO PAI
OSCAR MANOEL DA SILVA

NOME DO MÃE
NEIVA MENDONÇA GARCIA

PERMISSÃO
B

RACIA
BR

CAT. HABIL.
N/D

Nº REGISTRO
04654909707

VALIDADEZ
30/04/2019

1ª HABILITAÇÃO
03/07/2009

OBSERVAÇÕES

Rosilene Garcia da Silva
SIGNATURA DO PORTADOR
SOCIAL
SALTO DO LONTRA, PR
José Carlos
SIGNATURA DO EMISSOR
DATA EMISSÃO
30/04/2014
25467251475
PR907400605
DELAAN-PR (PARANÁ)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/05/2020 10:20:16 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 97882911181101220089-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b724d8e17ad548c41136901da28aa5b417f4b9dbd57dcf91b6d54ba1827b3707fec1c58b3a512bb9261ea9b47fa84ce6428e20bb
Offe912914644a4a5f5e25a2



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITACÃO

PR

NOME
EDGAR FRANCISCO FRANZOZI

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 1659710 SESP SC

CPF
 664.215.199-20

DATA NASCIMENTO
 28/11/1967

FILIAÇÃO
 SETIMO FRANZOZI

EMBA MEZZOMO FRANZOZI

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
 B

Nº REGISTRO
 02767446559

VALIDADE
 23/07/2023

1ª HABILITAÇÃO
 15/01/1992

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
 CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
 23/07/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
 68307558051
 PR914544364

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1687890519

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1687890519

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-8
 Av. Francisco Epitácio Pessoa, 118 - Bairro São José - Joinville - SC 89200-000 - Fone: (51) 334-0488 - Fax: (51) 334-0488

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 97882705191048530803-1; Data: 27/05/2019 10:56:43

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIO30494-ERPT;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Valter Azevedo de Miranda Cavalheiro
 Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 22/05/2020 10:13:27 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 97882705191048530803-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b724d8e17ad548c41136901da28aa5b417f7576170366f5b5ee83ea382e23ac17a428de745c33bbeba0a32a110549a94e428e20b
b0ffe912914644a4a5f5e25a2



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



182
ml



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa >>> Fácil

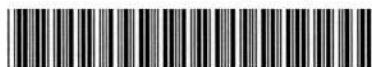
CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA - ME		Protocolo: PRC2002594481																															
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada																																	
NIRE (Sede) 41208752777	CNPJ 23.036.879/0001-27	Data de Ato Constitutivo 06/03/2018	Início de Atividade 07/08/2015																														
Endereço Completo Alameda Bom Pastor, N° 344, Ouro Fino - São José dos Pinhais/PR - CEP 83015-140																																	
Objeto Social COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE PLÁSTICO; COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS; COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ALUGUEL DE MOVEIS, UTENCILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS																																	
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado																														
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Dados do Sócio</th> <th>Participação no capital</th> <th>Espécie de sócio</th> <th>Administrador</th> <th>Término do mandato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nome</td> <td>CPF/CNPJ</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>ROSILENE GARCIA DA SILVA</td> <td>051.220.429-26</td> <td>R\$ 50.000,00</td> <td>Sócio</td> <td>N</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Nome</td> <td>CPF/CNPJ</td> <td>Participação no capital</td> <td>Espécie de sócio</td> <td>Administrador</td> <td>Término do mandato</td> </tr> <tr> <td>NEIVA MENDONCA GARCIA DA SILVA</td> <td>004.678.909-00</td> <td>R\$ 50.000,00</td> <td>Sócio</td> <td>N</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Dados do Sócio		Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato	Nome	CPF/CNPJ					ROSILENE GARCIA DA SILVA	051.220.429-26	R\$ 50.000,00	Sócio	N		Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato	NEIVA MENDONCA GARCIA DA SILVA	004.678.909-00	R\$ 50.000,00	Sócio	N	
Dados do Sócio		Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato																												
Nome	CPF/CNPJ																																
ROSILENE GARCIA DA SILVA	051.220.429-26	R\$ 50.000,00	Sócio	N																													
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato																												
NEIVA MENDONCA GARCIA DA SILVA	004.678.909-00	R\$ 50.000,00	Sócio	N																													
Dados do Administrador Nome EDGAR FRANCISCO FRANSOZI		CPF 664.215.199-20	Término do mandato																														
Último Arquivamento Data 07/11/2018	Número 20183358546	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Situação ATIVA Status xxxxx																														

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/06/2020, às 14:24:10 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código O3ECAPZQ.



PRC2002594481

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

>Consulta Optantes

Data da consulta: 06/07/2020 10:38:23

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **23.036.879/0001-27**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2018**Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI****+ Mais informações**[Voltar \(/consultaoptantes\)](#)[Gerar PDF](#)

87

2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Joao Angelo Cordeiro - Edificio do Forum - Centro
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR - 83005-570

TITULAR
LUIZ ERNANI SETIM
JURAMENTADOS
SIMONE PEREIRA LAGE
ROSAURO AMAURI NOGOCEKE
KELLEN CRISTINA BUSCHMANN

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (somente nos casos em que a homologação tenha sido trazida à juízo), nos termos da Lei 11.101/2005 sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento, tendo como parte:

SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA

CNPJ 23.036.879/0001-27, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 06 de Julho de 2020

LUIZ ERNANI SETIM

LUIZ ERNANI
SETIM:05856666000160

Assinado de forma digital por LUIZ
ERNANI SETIM:05856666000160
Dados: 2020.07.07 12:25:19 -03'00'

Conforme resolução 213 de 26/11/18 a competência para processar e julgar passa a ser do Foro Central de Curitiba/Pr.

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 97880707202899327109-1
Data: 07/07/2020 17:16:26
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKE88734-SWQ7;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevêdo da Miranda Cavalcanti
TJPB
Título



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/07/2020 11:45:51 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 97880707202899327109-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba0f5113e0a8fb9b1f806086655219b2088bec0950c7e4acc48b992c085d6939dd629522ec7ef65da9dafd5b2a0028867428e20bb0ffe912914644a4a5f5e25a2



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná

Poder Judiciário

A Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 930/2012, de 29/06/2012, veiculado no Diário da Justiça Eletrônico nº 899, de 05/07/2012,

CERTIFICA, para fins de licitações e contratos da administração pública e outras destinações comerciais, que no **Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, existem, **INSTALADOS** um (01) Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial e um (01) Tabelionato de Protesto de Títulos (Anexo IV do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná - Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003).

Curitiba, 3 de Julho de 2020

Leticia Nicoletti Gilioli

Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.036.879/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/2015
NOME EMPRESARIAL SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AL BOM PASTOR	NÚMERO 344	COMPLEMENTO *****
CEP 83.015-140	BAIRRO/DISTRITO OURO FINO	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUPREME@SUPREMEPLASTICOS.COM.BR		TELEFONE (41) 3679-6454
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/07/2020 às 10:41:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA
CNPJ: 23.036.879/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:55:42 do dia 26/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2020.

Código de controle da certidão: **F02E.B390.DE9E.470A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

189
mb

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022199254-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.036.879/0001-27**

Nome: **SUPREME ARTIGOS PLASTICOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	---

IDENTIFICAÇÃO

Cadastro atualizado até
a data da consultaData/Hora Host
CELEPAR
06/07/2020 - 10:43:47

CNPJ:	23.036.879/0001-27	Inscrição Estadual:	90774812-03
Nome Empresarial:	SUPREME ARTIGOS PLASTICOS LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	ALD BOM PASTOR		
Número:	344	Complemento:	
Bairro:	OURO FINO		
Município:	SAO JOSE DOS PINHAIS	UF:	PR
CEP:	83.015-140	Telefone:	NÃO CADASTRADO
E-mail:	HMSCONTABILIDADE@TERRA.COM.BR		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4759899 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	4649404 - COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA 4649499 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4651601 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA 4686902 - COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS 4754701 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS 4755501 - COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS 4755503 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO 4789099 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Início das Atividades:	03/2018
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 06/2018
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 06/2018
Regime Tributário:	SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)[Acessar cadastro de outros Estados](#)

191
mb



RECEITA ESTADUAL



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90774812-03	23.036.879/0001-27	03/2018

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	SUPREME ARTIGOS PLASTICOS LTDA
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	ALD BOM PASTOR, 344 - OURO FINO - CEP 83015-140
Município de Instalação	SAO JOSE DOS PINHAIS - PR, DESDE 03/2018
(Estabelecimento Matriz)	

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2020
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4759-8/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4649-4/04 - COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA
	4649-4/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
	4651-6/01 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
	4686-9/02 - COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS
	4754-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS
	4755-5/01 - COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS
	4755-5/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
	4789-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	004.678.909-00	NEIVA MENDONCA GARCIA DA SILVA	SÓCIO
CPF	051.220.429-26	ROSILENE GARCIA DA SILVA	SÓCIO
CPF	664.215.199-20	EDGAR FRANCISCO FRANZOZI	ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 05/08/2020.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90774812-03

Emitido Eletronicamente via Internet
06/07/2020 10:41:04

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO *****

Nº: 21143/2020

IMPORTANTE: 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 120 DIAS, SEM RASURAS E NO ORIGINAL, A PARTIR DO DIA 1 DE ABRIL DE 2020 CONFORME DECRETO 3766/2020.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA - ME

CNPJ: 23.036.879/0001-27

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 73006

BAIRRO: OURO FINO

ENDEREÇO: ALAMEDA BOM PASTOR, 344

COMPLEMENTO:

BLOCO:

APTO:

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3c79c3de744bd91a7845c5310363b73b

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 06 de julho de 2020



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Licenciamento

Inscrição Municipal

Identificação

Inscrição Municipal **73006**
Nome/Razão Social **SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA - ME**
CPF/CNPJ: **23.036.879/0001-27**
Data de Abertura: **09/03/2018**
Situação: **Ativa**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Localização

Logradouro: **Alameda Bom Pastor, N° 344**
Bairro: **Ouro Fino**
CEP: **83015140**

Lista de Atividades - CNAE/CBO

4649-4/04 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA
4649-4/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO
4651-6/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
4686-9/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS
4754-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
4755-5/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS
4755-5/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
4759-8/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4789-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
7729-2/02 - ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS

Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <http://alvara.sjp.pr.gov.br>

06 de Julho de 2020



Alvará de Localização e Funcionamento

Localização e Funcionamento

Identificação

Nome/Razão: SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA - ME
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ: 23.036.879/0001-27
Insc. Municipal: 73006
Protocolo: PRP1830739710
Data do deferimento: 09/03/2018

Localização

Logradouro: Alameda Bom Pastor, Nº 344, Insc. Imob.: 1103500070000
Bairro: Ouro Fino
CEP: 83015140

Lista de Atividades - CNAE/CBO

4649-4/04 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA
4649-4/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO
4651-6/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
4686-9/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS
4754-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
4755-5/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS
4755-5/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
4759-8/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4789-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
7729-2/02 - ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS

Observação

Atividade adequada de acordo com a Lei Municipal Complementar 107/2016
Proibido o uso da área pública para carga/descarga e estacionamento permanente.

Posturas e Requisitos de Validade: este Alvará é válido enquanto todas as posturas estiverem em validade

Local	Situação	Emissão	Validade
Corpo de Bombeiros.	Deferido (Aceito)	01/08/19	04/02/21

Ciência e Responsabilidade

O Alvará é emitido considerando a Ciência e Responsabilidade do empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este declara, sob as penas da lei, que irá observar durante o funcionamento e exercício das atividades econômicas solicitadas e autorizadas pelo Município, o cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental, prevenção contra incêndio e demais obrigações constantes nas Legislações Municipais, Estaduais e Federais.

Atenção

Fixar este Alvará em local visível;
Qualquer alteração nos dados acima descritos, deverá ser comunicada à seção competente no prazo regulamentar.
- Esta concessão poderá ser cassada a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento, ou ainda quando o estabelecimento por sua atividade interferir o sossego público.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 23.036.879/0001-27**Razão****Social:**

SUPREME ARTIGOS DE PLASTIBO LTDA ME

Endereço:

AL BOM PASTOR 344 / OURO FINO / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83015-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/06/2020 a 22/07/2020**Certificação Número:** 2020062305165427226918

Informação obtida em 25/06/2020 09:37:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.036.879/0001-27
Certidão nº: 15424666/2020
Expedição: 06/07/2020, às 11:10:16
Validade: 01/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.036.879/0001-27, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

GIANFRANCO TROFA MAIA - COMERCIO E LOCACOES - EPP
CNPJ 11.215.863/0001-00
Avenida Rio das Pedras, 2055
Jardim Aricanduva - 03453-100
Sao Paulo - SP Fone/Fax: (11) 2373-9266

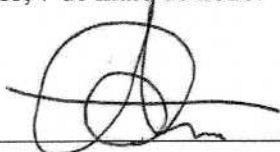
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa Supreme Artigos de Plástico Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 230.36.879/0001-27, estabelecida na Alameda Bom Pastor, nº 344, bairro Ouro Fino, na cidade de São José dos Pinhais, Estado de Paraná, entregou produtos à Gianfranco Trofa Maia, CNPJ nº 11.215.863/0001-00, estabelecida na Avenida Rio das Pedras, nº 2055, bairro Jardim Aricanduva, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Registramos que a empresa entregou produtos tais como 50.000 unidades máscaras, 1.500 litros de álcool em gel, 5.000 unidades de cadeiras plásticas, 5.000 unidades de poltronas, 2.500 unidades de mesa plástica, cumprindo os prazos contratados em negociação.

Informamos ainda que as entregas dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Paulo, 7 de maio de 2020.



GIANFRANCO TROFA MAIA
ADMINISTRADOR
CPF 394.149.728-62



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/05/2020 09:10:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1516021

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **08/05/2021 09:06:41 (hora local)**.

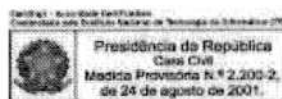
¹**Código de Autenticação Digital:** 97880805200905030648-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd9f057f2d69fe6bc05b74355d4b7becf565c2888622386eacbeb2c583cf89d35222413a07e19963fce3428e20bb0ffe912914644a4a5f5e25a2f0c2d805af06270fcd342686d07b10d9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/05/2020 09:10:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1516021

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **08/05/2021 09:06:41 (hora local)**.

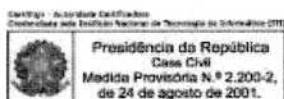
¹**Código de Autenticação Digital:** 97880805200905030648-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b74355d4b7becf565c2888622386eacbeb2c583cf89d35222413a07e19963fce3428e20bb0ffe912914644a4a5f5e25a2f0c2d805af06270fcd342686d07b10d9



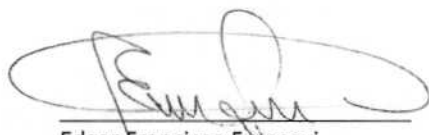
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

São José dos Pinhais, 25 de junho de 2020.

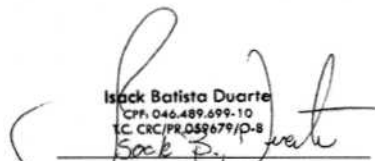
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Supreme Artigos de Plástico Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 23.036.879/0001-27, sediada na Alameda Bom Pastor, 344, Ouro Fino, São José dos Pinhais, Paraná, por intermédio de seu representante legal o Sr Edgar Francisco Fransozi, portador do Registro de Identidade (RG) sob nº 1659710 SESP SC e inscrito no CPF/MF sob nº 664.215.199-20, juntamente com seu contador ou técnico contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, que:

- a) enquadra-se na situação de Microempresa (ME);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.



Edgar Francisco Fransozi
CPF 664.215.199-20
RG 1659710 SESP SC
Administrador



Isack Batista Duarte
CPF 046.489.699-10
TC CRC/PR 059679/O-8
Isack B. Duarte
CPF 046.489.699-10
CRC/PR 059679/O-8

23.036.879/0001-27

**Supreme Artigos de Plástico
Ltda**

**AL. BOM PASTOR, 344
OURO FINO - CEP 83015-140
SÃO JOSÉ DOS DOS PINHAIS-PR**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei N° 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/06/2020 10:28:11 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 97882506203989473577-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcac4b18582d41ef02d5394a8231bf294fbb5b130708199ed9fa562f2f27a87a9d621ea60d788542750379cf582120e2428e20bb0f
fe912914644a4a5f5e25a2



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)

Exercício: 2020

Ano Calendário: 2019

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2019 a 31/12/2019

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA	CNPJ da Matriz 23.036.879/0001-27
Data da Abertura no CNPJ 10/08/2015	Optante pelo Simples Nacional Sim
Regime de Apuração Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração Nenhuma	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 08/05/2020 12:03:26
Número do Recibo 02.07.20129.0100173-4
Autenticação 23135.03443.68601.79382



Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)

Declaração Original

Exercício 2020

Ano-Calendário 2019

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2019 a 31/12/2019

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 23.036.879/0001-27
Nome empresarial: SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA
Data de abertura no CNPJ: 10/08/2015
Regime de Apuração: competência
Optante pelo Simples Nacional: Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	0
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	0
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 004.678.909-00

Nome: NEIVA MENDONCA GARCIA DA SILVA

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	50,00%

Número da Declaração: 230368792019001

Número do Recibo: 02.07.20129.0100173-4

Autenticação: 23135.03443.68601.79382

Página 1

último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio
pela ME/EPP R\$ 0,00

CPF do sócio: 051.220.429-26

Nome: ROSILENE GARCIA DA SILVA

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa R\$ 0,00

Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa R\$ 0,00

Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no
último dia do período abrangido pela declaração 50,00%

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio
pela ME/EPP R\$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital
social da empresa (%) 0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 23.036.879/0001-27 UF: PR

Estoque inicial do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Estoque final do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração R\$ 74.515,20

Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou
industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 52.657,63

Aquisições no mercado interno R\$ 52.657,63

Importações R\$ 0,00

Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização R\$ 0,00

ou industrialização no período abrangido pela declaração

Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
--	----------

Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 23.046,00
--	---------------

Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 586,00
---	------------

Total de entradas no período abrangido pela declaração	R\$ 78.094,33
--	---------------

Total de despesas no período abrangido pela declaração	R\$ 184.440,00
--	----------------

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
SC	R\$ 42.250,00
SP	R\$ 15.492,00
RS	R\$ 11.396,00

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
RS	R\$ 83.925,30
SP	R\$ 413.454,09
SC	R\$ 150.305,15
ES	R\$ 35.685,00
MT	R\$ 327.029,00
RJ	R\$ 47.429,00
GO	R\$ 80.086,00
MG	R\$ 22.122,00
RO	R\$ 49.049,00
BA	R\$ 34.330,00
MS	R\$ 17.099,00
DF	R\$ 6.839,60
CE	R\$ 21.500,00
TO	R\$ 22.000,00
AP	R\$ 47.896,00

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
----	-----------	-------

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
--------------------------------	---------------------------------------	-------

-	-	-
---	---	---

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete: -

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
--------------	--	--------------------------

-	-	-
---	---	---

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 08/05/2020 12:03:26

Número do Recibo: 02.07.20129.0100173-4

Autenticação: 23135.03443.68601.79382



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico

Nº 00058/2020

Às 09:02 horas do dia 16 de julho de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 534/2019 de 01/01/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 133/2020, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00058/2020. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Máscaras Cirúrgicas Descartáveis, Triplas, Confeccionadas em Tecido-Não-Tecido.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1
Descrição: MÁSCARA CIRÚRGICA
Descrição Complementar: MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS HIPOALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP
Quantidade: 135
Valor Máximo Aceitável: R\$ 10.665,0000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: -
Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 3.712,5000 .

Histórico

Item: 1 - MÁSCARA CIRÚRGICA

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
 (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
18.849.148/0001-60	ROSELI ROSA DE SOUZA FERNANDES 03269034105 Marca: NACIONAL Fabricante: NACIONAL Modelo / Versão: 2020 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MÁSCARA CIRÚRGICA	Sim	Sim	135	R\$ 15,9000	R\$ 2.146,5000	14/07/2020 22:38:17
09.183.340/0001-70	W - UNIFORMES LTDA Marca: MH UNIFORMES E EPI Fabricante: W UNIFORMES LTDA Modelo / Versão: MÁSCARA CIRURGICA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, TRIPLA. CONFECCIONADA EM TECIDO-NÃO-TECIDO. ANTIALÉRGICA. MACIA. CONTENDO FILTRO BACTERIANO ENTRE AS CAMADAS. FORMATO ANATÔMICO COM PREGAS. PRESILHA INTERNA PARA MOLDAR O NARIZ (CLÍPE NASAL). BCRDAS REFORÇADAS. FIXAÇÃO AURICULAR POR ELÁSTICO. CAIXA COM 50 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO NA DATA DE ENTREGA: 12 MESES. Marca: MH UNIFORMES E EPI Modelo: MÁSCARA CIRÚRGICA	Sim	Sim	135	R\$ 49,5000	R\$ 6.682,5000	06/07/2020 16:45:47
10.143.557/0001-35	KALANA CONFECCOES LTDA Marca: KALANA Fabricante: KALANA Modelo / Versão: KALANA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, TRIPLA. CONFECCIONADA EM TECIDO-NÃO-TECIDO. ANTIALÉRGICA. MACIA. CONTENDO FILTRO BACTERIANO ENTRE AS CAMADAS. FORMATO ANATÔMICO COM PREGAS. PRESILHA INTERNA PARA MOLDAR O NARIZ (CLÍPE NASAL). BCRDAS REFORÇADAS. FIXAÇÃO AURICULAR POR ELÁSTICO. CAIXA COM 50 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO NA DATA DE ENTREGA: 12 MESES	Sim	Sim	135	R\$ 62,5000	R\$ 8.437,5000	13/07/2020 16:15:52
33.723.712/0001-98	TUPY ACESSORIOS E DESCARTAVEIS LTDA Marca: TUPY DESCARTAVEIS Fabricante: TUPY DESCARTAVEIS Modelo / Versão: MASCARA CIRURGICA TRIPLA CAMADA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MASCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, 100% POLIPROPILENO, COM TRÊS PREGAS HORIZONTAIS, CONSTITUIDA POR 3 CAMADAS DE TECIDO NÃO TECIDO CAPAZES DE ATUAR COMO BARREIRA À MICROORGANISMOS. COM CLIF NASAL EMBUTIDO E	Sim	Sim	135	R\$ 70,0000	R\$ 9.450,0000	03/07/2020 12:12:04

34.183.597/0001-79	EVOLUTION GRAFICA E EDITORA EIRELI	Sim	Sim	135	R\$ 75,0000	R\$ 10.125,0000	15/07/2020 10:32:39
Marca: própria Fabricante: próprio Modelo / Versão: descartável Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, TRIPLA. CAIXA COM 50 UNIDADES.							
27.311.107/0001-07	SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA	Sim	Sim	135	R\$ 78,0000	R\$ 10.530,0000	13/07/2020 14:07:57
Marca: NEVE PREMUIM Fabricante: NEVE PREMUIM Modelo / Versão: Máscara tripla Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Máscara cirúrgica descartável, Tripla. Confeccionada Em tecido-não-tecido. Antialérgica. Macia. Contendo filtro bacteriano entre as camadas. Formato anatômico com pregas. Presilha interna para moldar o nariz (clipe nasal). Bordas Reforçadas. Fixação auricular por Elástico. Caixa Com 50 unidades. Prazo de validade mínimo na data de Entrega: 12 meses. REGISTRO ANVISA 81855830026							
30.881.804/0001-08	MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAME	Sim	Sim	135	R\$ 78,9900	R\$ 10.663,6500	15/07/2020 18:21:52
Marca: LOLA Fabricante: GIODESC Modelo / Versão: LOLA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: "MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, TRIPLA. CONFECCIONADA EM TECIDO-NÃO-TECIDO. ANTIALÉRGICA. MACIA. CONTENDO FILTRO BACTERIANO ENTRE AS CAMADAS. FORMATO ANATÔMICO COM PREGAS. PRESILHA INTERNA PARA MOLDAR O NARIZ (CLIQUE NASAL). BORDAS REFORÇADAS. FIXAÇÃO AURICULAR POR ELÁSTICO. CAIXA COM 50 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO NA DATA DE ENTREGA: 12 MESES."							
21.589.394/0001-35	IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI	Sim	Sim	135	R\$ 79,0000	R\$ 10.665,0000	08/07/2020 17:20:24
Marca: IMPERIO BANDEIRAS Fabricante: IMPERIO BANDEIRAS Modelo / Versão: MASCARAS Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, TRIPLA. CONFECCIONADA EM TECIDO-NÃO-TECIDO. ANTIALÉRGICA. MACIA. CONTENDO FILTRO BACTERIANO ENTRE AS CAMADAS. FORMATO ANATÔMICO COM PREGAS. PRESILHA INTERNA PARA MOLDAR O NARIZ (CLIQUE NASAL). BORDAS REFORÇADAS. FIXAÇÃO AURICULAR POR ELÁSTICO. CAIXA COM 50 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO NA DATA DE ENTREGA: 12 MESES.							
16.651.256/0001-07	MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS	Sim	Sim	135	R\$ 79,0000	R\$ 10.665,0000	12/07/2020 21:42:16
Marca: HTM Fabricante: HTM Modelo / Versão: descartavel Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS HIPOALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL							
06.283.056/0001-87	CW ARTIGOS DO VESTUARIO EIRELI	Sim	Sim	135	R\$ 79,0000	R\$ 10.665,0000	15/07/2020 07:29:58
Marca: KDU Fabricante: KDU Modelo / Versão: MÁSCARA CIRÚRGICA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS HIPOALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL PRODUTO COM ISENÇÃO DE REGISTRO NA ANVISA BASEADA NA RDC 356/2020 EMITIDA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE - ANVISA							
12.014.370/0001-67	ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Sim	Sim	135	R\$ 79,0000	R\$ 10.665,0000	15/07/2020 10:16:31
Marca: block Fabricante: block Modelo / Versão: cx c/ 50 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS HIPOALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL							
23.036.879/0001-27	SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA	Sim	Sim	135	R\$ 79,0000	R\$ 10.665,0000	15/07/2020 12:27:24
Marca: SUPREME Fabricante: SUPREME Modelo / Versão: MASC01 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, TRIPLA. CONFECCIONADA EM TECIDO-NÃO-TECIDO. ANTIALÉRGICA. MACIA. CONTENDO FILTRO BACTERIANO ENTRE AS CAMADAS. FORMATO ANATÔMICO COM PREGAS. PRESILHA INTERNA PARA MOLDAR O NARIZ (CLIQUE NASAL). BORDAS REFORÇADAS. FIXAÇÃO AURICULAR POR ELÁSTICO. CAIXA COM 50 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO NA DATA DE ENTREGA: 12 MESES.							

208
mb

Marca: TA

Fabricante: TA

Modelo / Versão: MC

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, TRIPLA. CONFECCIONADA EM TECIDO-NÃO-TECIDO. ANTIALÉRGICA. MACIA. CONTENDO FILTRO BACTERIANO ENTRE AS CAMADAS. FORMATO ANATÔMICO COM PREGAS. PRESILHA INTERNA PARA MOLDAR O NARIZ (CLIQUE NASAL). BORDAS REFORÇADAS. FIXAÇÃO AURICULAR POR ELÁSTICO. CAIXA COM 50 UNIDADES.

10.953.364/0001-40 DAL MORO Sim Sim 135 R\$ 79,0000 R\$ 10.665,0000 15/07/2020 13:45:36

COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
PARA SEGURANCA
NO TRA

Marca: WK FLEX

Fabricante: GENOVA

Modelo / Versão: MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, TRIPLA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, TRIPLA.

31.295.258/0001-96 SKYE ENXOVAIS Sim Sim 135 R\$ 79,0000 R\$ 10.665,0000 15/07/2020 14:16:51

INTELIGENTES LTDA

Marca: SKYE

Fabricante: SKYE

Modelo / Versão: MSC-01

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, TRIPLA. CONFECCIONADA EM TECIDO-NÃO-TECIDO. ANTIALÉRGICA. MACIA. CONTENDO FILTRO BACTERIANO ENTRE AS CAMADAS. FORMATO ANATÔMICO COM PREGAS. PRESILHA INTERNA PARA MOLDAR O NARIZ (CLIQUE NASAL). BORDAS REFORÇADAS. FIXAÇÃO AURICULAR POR ELÁSTICO. CAIXA COM 50 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO NA DATA DE ENTREGA: 12 MESES.

399.184/0001-72 CIRURGICA PLENA Sim Sim 135 R\$ 79,0000 R\$ 10.665,0000 15/07/2020 15:52:45

PRODUTOS
HOSPITALARES -
EIRELI

Marca: DUOMED

Fabricante: DUOMED

Modelo / Versão: CAIXA COM 50

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, TRIPLA. CONFECCIONADA EM TECIDO-NÃO-TECIDO. ANTIALÉRGICA. MACIA. CONTENDO FILTRO BACTERIANO ENTRE AS CAMADAS. FORMATO ANATÔMICO COM PREGAS. PRESILHA INTERNA PARA MOLDAR O NARIZ (CLIQUE NASAL). BORDAS REFORÇADAS. FIXAÇÃO AURICULAR POR ELÁSTICO. CAIXA COM 50 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO NA DATA DE ENTREGA: 12 MESES.

14.146.456/0001-79 BELCHER Sim Sim 135 R\$ 79,0000 R\$ 10.665,0000 15/07/2020 16:10:32

FARMACEUTICA DO
BRASIL LTDA

Marca: BELCHER

Fabricante: BELCHER

Modelo / Versão: BELCHER

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, TRIPLA. CONFECCIONADA EM TECIDO-NÃO-TECIDO. ANTIALÉRGICA. MACIA. CONTENDO FILTRO BACTERIANO ENTRE AS CAMADAS. FORMATO ANATÔMICO COM PREGAS. PRESILHA INTERNA PARA MOLDAR O NARIZ (CLIQUE NASAL). BORDAS REFORÇADAS. FIXAÇÃO AURICULAR POR ELÁSTICO. CAIXA COM 50 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO NA DATA DE ENTREGA: 12 MESES.

973.252/0001-09 LIMP SAFE Sim Sim 135 R\$ 79,0000 R\$ 10.665,0000 15/07/2020 16:18:27

COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
EIRELI

Marca: CONTEMIX

Fabricante: CONTEMIX

Modelo / Versão: CONTEMIX

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, TRIPLA. CONFECCIONADA EM TECIDO - NÃO - TECIDO. ANTIALÉRGICA. MACIA. CONTENDO FILTRO BACTERIANO ENTRE AS CAMADAS. FORMATO ANATÔMICO COM PREGAS. PRESILHA INTERNA PARA MOLDAR O NARIZ (CLIQUE NASAL). BORDAS REFORÇADAS. FIXAÇÃO AURICULAR POR ELÁSTICO. CAIXA COM 50 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO NA DATA DE ENTREGA: 12 MESES.

36.169.491/0001-46 NOVA FASE Sim Sim 135 R\$ 79,0000 R\$ 10.665,0000 15/07/2020 16:26:49

COMERCIO DE
PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA.

Marca: MEDIX

Fabricante: MEDIX

Modelo / Versão: DESCARTAVEL

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, TRIPLA. CONFECCIONADA EM TECIDO-NÃO-TECIDO. ANTIALÉRGICA. MACIA. CONTENDO FILTRO BACTERIANO ENTRE AS CAMADAS. FORMATO ANATÔMICO COM PREGAS. PRESILHA INTERNA PARA MOLDAR O NARIZ (CLIQUE NASAL). BORDAS REFORÇADAS. FIXAÇÃO AURICULAR POR ELÁSTICO. CAIXA COM 50 UNIDADES

33.002.875/0001-81 HTM CONFECCOES - Sim Sim 135 R\$ 79,0000 R\$ 10.665,0000 15/07/2020 16:27:17

EIRELI

Marca: HTM

Fabricante: HTM

Modelo / Versão: MÁSCARA CIRURGICA

TECIDO-NAO-TECIDO. ANTIALERGICA. MACIA. CONTENDO FILTRO BACTERIANO ENTRE AS CAMADAS. FORMATO ANATÔMICO COM PREGAS. PRESILHA INTERNA PARA MOLDAR O NARIZ (CLIQUE NASAL). BORDAS REFORÇADAS. FIXAÇÃO AURICULAR POR ELÁSTICO. CAIXA COM 50 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO NA DATA DE ENTREGA: 12 MESES.

32.708.161/0001-20	PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI	Sim	Sim	135	R\$ 79,0000	R\$ 10.665,0000	15/07/2020 16:28:10
Marca: RMD FLEX Fabricante: RMD FLEX Modelo / Versão: RMD FLEX Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS HIPOALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL							
29.426.310/0001-54	CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI	Sim	Sim	135	R\$ 79,0000	R\$ 10.665,0000	15/07/2020 16:36:36
Marca: FOR HEALT Fabricante: FOR HEALT Modelo / Versão: FOR HEALT Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, TRIPLA. CONFECCIONADA EM TECIDO-NÃO-TECIDO. ANTIALÉRGICA. MACIA. CONTENDO FILTRO BACTERIANO ENTRE AS CAMADAS. FORMATO ANATÔMICO COM PREGAS. PRESILHA INTERNA PARA MOLDAR O NARIZ (CLIQUE NASAL). BORDAS REFORÇADAS. FIXAÇÃO AURICULAR POR ELÁSTICO. CAIXA COM 50 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO NA DATA DE ENTREGA: 12 MESES.							
20.853.918/0001-90	M.F. COMERCIO, GERENCIAMENTO E SERVICOS EIRELI	Sim	Sim	135	R\$ 79,0000	R\$ 10.665,0000	15/07/2020 16:42:43
Marca: L.T. Fabricante: L.T. Modelo / Versão: MÁSCARA/ CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, TRIPLA. CONFECCIONADA EM TECIDO-NÃO-TECIDO. ANTIALÉRGICA. MACIA. CONTENDO FILTRO BACTERIANO ENTRE AS CAMADAS. FORMATO ANATÔMICO COM PREGAS. PRESILHA INTERNA PARA MOLDAR O NARIZ (CLIQUE NASAL). BORDAS REFORÇADAS. FIXAÇÃO AURICULAR POR ELÁSTICO. CAIXA COM 50 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO NA DATA DE ENTREGA: 12 MESES.							
08.849.206/0001-00	DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	Sim	Sim	135	R\$ 79,0000	R\$ 10.665,0000	15/07/2020 17:09:12
Marca: DMS Fabricante: UNIDESC Modelo / Versão: MASCARA DESCARTAVEL Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA EM TNT COM CLIP NASAL E ELASTICO PACOTE COM 50UN - DMS MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, TRIPLA. CONFECCIONADA EM TECIDO-NÃO-TECIDO. ANTIALÉRGICA. MACIA. CONTENDO FILTRO BACTERIANO ENTRE AS CAMADAS. FORMATO ANATÔMICO COM PREGAS. PRESILHA INTERNA PARA MOLDAR O NARIZ (CLIQUE NASAL). BORDAS REFORÇADAS. FIXAÇÃO AURICULAR POR ELÁSTICO. CAIXA COM 50 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO NA DATA DE ENTREGA: 12 MESES. Registro M.S.: 80002190026 Procedência: Nacional							
29.700.587/0001-23	PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Sim	Sim	135	R\$ 79,0000	R\$ 10.665,0000	15/07/2020 17:10:29
Marca: BUCKLE Fabricante: BUCKLE Modelo / Versão: BUCKLE Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, TRIPLA. CONFECCIONADA EM TECIDO-NÃO-TECIDO. ANTIALÉRGICA. MACIA. CONTENDO FILTRO BACTERIANO ENTRE AS CAMADAS. FORMATO ANATÔMICO COM PREGAS. PRESILHA INTERNA PARA MOLDAR O NARIZ (CLIQUE NASAL). BORDAS REFORÇADAS. FIXAÇÃO AURICULAR POR ELÁSTICO. CAIXA COM 50 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO NA DATA DE ENTREGA: 12 MESES.							
07.396.733/0001-36	MARINGA HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS	Sim	Sim	135	R\$ 79,0000	R\$ 10.665,0000	15/07/2020 18:02:25
Marca: DOCTOR SHOP Fabricante: DESCARBOX Modelo / Versão: DOCTOR SHOP Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS HIPOALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL							
19.966.249/0001-84	SP OSTEODISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA	Sim	Sim	135	R\$ 79,0000	R\$ 10.665,0000	15/07/2020 18:05:40
Marca: L PROTECT Fabricante: L PROTECT Modelo / Versão: MASCARA TNT Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MASCARA DESCARTAVEL TNT 3 CAMADAS							
35.687.208/0001-05	PETBONE COMERCIO E	Sim	Sim	135	R\$ 79,0000	R\$ 10.665,0000	15/07/2020 18:24:43

ANIMAIS LT

Marca: Flexsiv

Fabricante: Flexsiv

Modelo / Versão: Mascara

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mascara cirurgica descartavel tripla camada Flexsiv - REG Anvisa N^o 80719119001

30.888.187/0001-72 S. V. BRAGA Sim Sim 135 R\$ 79,0000 R\$ 10.665,0000 15/07/2020 19:16:08
IMPORTADORA
EIRELI

Marca: UNIDES

Fabricante: UNIDES

Modelo / Versão: UNIDES

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, TRIPLA. CONFECCIONADA EM TECIDO-NÃO-TECIDO. ANTIALÉRGICA. MACIA. CONTENDO FILTRO BACTERIANO ENTRE AS CAMADAS. FORMATO ANATÔMICO COM PREGAS. PRESILHA INTERNA PARA MOLDAR O NARIZ (CLIQUE NASAL). BORDAS REFORÇADAS. FIXAÇÃO AURICULAR POR ELÁSTICO. CAIXA COM 50 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO NA DATA DE ENTREGA: 12 MESES.

05.264.280/0001-69 MEDICATTO Sim Sim 135 R\$ 79,0000 R\$ 10.665,0000 15/07/2020 23:35:10
COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICO
HOSPITALARES
LTDA

Marca: MEDICALFACE

Fabricante: COMPLAST

Modelo / Versão: MEDICALFACE

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TRIPLA. CONFECCIONADA EM TECIDO-NÃO-TECIDO. ANTIALÉRGICA. MACIA. CONTENDO FILTRO BACTERIANO ENTRE AS CAMADAS. FORMATO ANATÔMICO COM PREGAS. PRESILHA INTERNA PARA MOLDAR O NARIZ (CLIQUE NASAL). BORDAS REFORÇADAS. FIXAÇÃO AURICULAR POR ELÁSTICO. CAIXA COM 50 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO NA DATA DE FAB JUNHO 2020 VALID POR 36MESES ENTREGA: 12 MESES. ANVISA 81974860001

26.242.780/0001-70 LEGACY COMERCIO Sim Sim 135 R\$ 100,0000 R\$ 13.500,0000 14/07/2020 22:03:19
DE IMPORTACAO E
EXPORTACAO
EIRELI

Marca: 2358

Fabricante: ZHEJIANG JIZHIDAO HOUSEHOLD PRODUCTS CO., LTD.

Modelo / Versão: normal com elástico

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, TRIPLA. CAIXA COM 50 UNIDADES.

05.234.897/0001-31 NATEK - NATUREZA Sim Sim 135 R\$ 180,0000 R\$ 24.300,0000 15/07/2020 18:12:32
E TECNOLOGIA,
INDUSTRIA E
COMERCIO DE

Marca: VELOFACE

Fabricante: NATEK

Modelo / Versão: MÁSCARA CIRÚRGICA RETANGULAR C/TIRAS ELÁSTICAS (TR

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL EM TECIDO NÃO TECIDO, TRIPLA CAMADA FUNDIDA ELETRÔNICAMENTE POR ULTRASOM, EFP >=98% e BFE>=95,8%, DISPOSITIVO AJUSTE NASAL (CLIP) FIXADO NO CORPO DA MÁSCARA, MODELO RETANGULAR, ELASTICOS LATERAIS DE COMPRIMENTO ADEQUADO PARA FIXAÇÃO AURICULAR, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, INODORA. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.

866.426/0001-28 HOSPBOX Sim Sim 135 R\$ 200,0000 R\$ 27.000,0000 15/07/2020 12:23:51
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA

Marca: NOBRE

Fabricante: NOBRE

Modelo / Versão: NOBRE

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, TRIPLA. CONFECCIONADA EM TECIDO-NÃO-TECIDO. ANTIALÉRGICA. MACIA. CONTENDO FILTRO BACTERIANO ENTRE AS CAMADAS. FORMATO ANATÔMICO COM PREGAS. PRESILHA INTERNA PARA MOLDAR O NARIZ (CLIQUE NASAL). BORDAS REFORÇADAS. FIXAÇÃO AURICULAR POR ELÁSTICO. CAIXA COM 50 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO NA DATA DE ENTREGA: 12 MESES.

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 27.000,0000	23.866.426/0001-28	16/07/2020 09:02:44:350
R\$ 24.300,0000	05.234.897/0001-31	16/07/2020 09:02:44:350
R\$ 13.500,0000	26.242.780/0001-70	16/07/2020 09:02:44:350
R\$ 10.665,0000	21.589.394/0001-35	16/07/2020 09:02:44:350
R\$ 10.665,0000	16.651.256/0001-07	16/07/2020 09:02:44:350
R\$ 10.665,0000	12.014.370/0001-67	16/07/2020 09:02:44:350
R\$ 10.665,0000	23.036.879/0001-27	16/07/2020 09:02:44:350
R\$ 10.665,0000	10.953.364/0001-40	16/07/2020 09:02:44:350
R\$ 10.665,0000	31.295.258/0001-96	16/07/2020 09:02:44:350
R\$ 10.665,0000	24.399.184/0001-72	16/07/2020 09:02:44:350

R\$ 10.665,0000	36.169.491/0001-46	16/07/2020 09:02:44:350
R\$ 10.665,0000	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:02:44:350
R\$ 10.665,0000	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:02:44:350
R\$ 10.665,0000	29.700.587/0001-23	16/07/2020 09:02:44:350
R\$ 10.665,0000	07.396.733/0001-36	16/07/2020 09:02:44:350
R\$ 10.665,0000	33.002.875/0001-81	16/07/2020 09:02:44:350
R\$ 10.665,0000	29.426.310/0001-54	16/07/2020 09:02:44:350
R\$ 10.665,0000	20.853.918/0001-90	16/07/2020 09:02:44:350
R\$ 10.665,0000	08.849.206/0001-00	16/07/2020 09:02:44:350
R\$ 10.665,0000	35.687.208/0001-05	16/07/2020 09:02:44:350
R\$ 10.665,0000	30.888.187/0001-72	16/07/2020 09:02:44:350
R\$ 10.665,0000	05.264.280/0001-69	16/07/2020 09:02:44:350
R\$ 10.665,0000	19.966.249/0001-84	16/07/2020 09:02:44:350
R\$ 10.665,0000	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:02:44:350
R\$ 10.663,6500	30.881.804/0001-08	16/07/2020 09:02:44:350
R\$ 10.530,0000	27.311.107/0001-07	16/07/2020 09:02:44:350
R\$ 10.125,0000	34.183.597/0001-79	16/07/2020 09:02:44:350
R\$ 9.450,0000	33.723.712/0001-98	16/07/2020 09:02:44:350
R\$ 8.437,5000	10.143.557/0001-35	16/07/2020 09:02:44:350
R\$ 6.682,5000	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:02:44:350
R\$ 2.146,5000	18.849.148/0001-60	16/07/2020 09:02:44:350
R\$ 6.682,4900	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:08:10:297
R\$ 8.707,5000	27.311.107/0001-07	16/07/2020 09:08:35:177
R\$ 6.615,0000	21.589.394/0001-35	16/07/2020 09:09:15:847
R\$ 6.614,9900	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:09:19:653
R\$ 6.412,5000	12.014.370/0001-67	16/07/2020 09:09:37:097
R\$ 6.610,0000	23.036.879/0001-27	16/07/2020 09:10:20:040
R\$ 6.609,9900	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:10:24:307
R\$ 2.700,0000	10.143.557/0001-35	16/07/2020 09:10:26:457
R\$ 6.682,4800	34.183.597/0001-79	16/07/2020 09:11:00:357
R\$ 6.400,0000	23.036.879/0001-27	16/07/2020 09:11:11:850
R\$ 7.020,0000	36.169.491/0001-46	16/07/2020 09:11:30:647
R\$ 6.075,0000	34.183.597/0001-79	16/07/2020 09:11:46:763
R\$ 7.020,0000	24.399.184/0001-72	16/07/2020 09:12:18:133
R\$ 3.753,0000	08.973.252/0001-09	16/07/2020 09:14:47:200
R\$ 8.000,0000	30.881.804/0001-08	16/07/2020 09:15:23:583
R\$ 7.000,0000	14.146.456/0001-79	16/07/2020 09:15:58:203
R\$ 4.320,0000	35.687.208/0001-05	16/07/2020 09:17:03:747
R\$ 5.197,5000	29.426.310/0001-54	16/07/2020 09:17:21:053
R\$ 4.700,0000	31.295.258/0001-96	16/07/2020 09:17:57:237
R\$ 6.480,0000	20.853.918/0001-90	16/07/2020 09:18:14:117
R\$ 4.000,0000	07.396.733/0001-36	16/07/2020 09:20:50:507
R\$ 5.065,0000	05.234.897/0001-31	16/07/2020 09:22:37:790
R\$ 3.847,5000	23.036.879/0001-27	16/07/2020 09:22:55:257
R\$ 5.265,0000	33.002.875/0001-81	16/07/2020 09:23:07:910
R\$ 6.074,9900	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:23:09:673
R\$ 8.371,9900	29.700.587/0001-23	16/07/2020 09:23:09:810
R\$ 6.999,9900	23.866.426/0001-28	16/07/2020 09:23:10:420
R\$ 6.074,9900	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:23:10:707
R\$ 6.412,4900	08.849.206/0001-00	16/07/2020 09:23:10:847
R\$ 7.999,9900	30.888.187/0001-72	16/07/2020 09:23:11:213
R\$ 6.074,9800	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:23:13:683
R\$ 6.074,9800	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:23:15:823
R\$ 6.074,9700	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:23:18:187
R\$ 6.074,9700	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:23:21:293
R\$ 6.074,9600	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:23:23:193
R\$ 6.074,9500	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:23:25:530
R\$ 6.609,9600	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:23:29:767
R\$ 6.074,9400	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:23:31:587
R\$ 6.074,9300	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:23:35:740
R\$ 6.609,9500	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:23:37:780

m

R\$ 6.609,8700	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:23:41:457
R\$ 6.074,9100	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:23:42:750
R\$ 6.074,9000	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:23:44:580
R\$ 6.074,8900	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:23:48:227
R\$ 6.609,8600	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:23:48:597
R\$ 6.074,8800	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:23:52:600
R\$ 6.609,7700	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:23:52:767
R\$ 6.074,8700	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:23:58:173
R\$ 6.609,7600	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:24:00:757
R\$ 6.074,8600	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:24:02:590
R\$ 6.609,6900	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:24:04:573
R\$ 6.609,6800	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:24:11:823
R\$ 6.074,8500	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:24:11:970
R\$ 6.074,8400	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:24:17:590
R\$ 6.609,6100	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:24:17:753
R\$ 6.609,6000	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:24:21:627
R\$ 6.074,8300	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:24:22:363
R\$ 4.725,0000	34.183.597/0001-79	16/07/2020 09:24:25:443
R\$ 6.609,5300	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:24:25:747
R\$ 6.074,8200	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:24:28:773
R\$ 6.074,8100	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:24:31:530
R\$ 6.609,5200	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:24:33:437
R\$ 6.074,8000	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:24:35:797
R\$ 3.750,0000	23.036.879/0001-27	16/07/2020 09:24:36:053
R\$ 6.609,5000	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:24:37:843
R\$ 6.074,7900	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:24:38:777
R\$ 6.074,7800	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:24:42:807
R\$ 6.609,4900	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:24:42:980
R\$ 6.609,4600	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:24:47:380
R\$ 6.074,7700	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:24:48:580
R\$ 6.074,7600	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:24:52:827
R\$ 6.609,4500	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:24:53:260
R\$ 6.074,7500	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:24:56:220
R\$ 6.609,4000	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:24:58:823
R\$ 6.074,7400	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:25:00:793
R\$ 10,0000	05.264.280/0001-69	16/07/2020 09:25:00:973
R\$ 6.609,3900	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:25:04:263
R\$ 6.074,7300	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:25:05:493
R\$ 6.609,3300	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:25:08:837
R\$ 6.074,7200	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:25:09:777
R\$ 6.074,7100	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:25:13:360
R\$ 6.609,3200	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:25:14:193
R\$ 6.609,2500	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:25:17:843
R\$ 6.074,7000	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:25:19:780
R\$ 6.609,2400	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:25:23:263
R\$ 6.074,6900	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:25:24:780
R\$ 6.074,6800	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:25:27:993
R\$ 6.609,1900	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:25:28:847
R\$ 6.074,6700	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:25:32:817
R\$ 6.074,6600	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:25:37:023
R\$ 6.609,1800	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:25:37:747
R\$ 6.074,6500	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:25:39:647
R\$ 6.609,1400	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:25:40:967
R\$ 6.074,6400	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:25:42:977
R\$ 6.609,1300	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:25:47:897
R\$ 6.074,6300	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:25:48:407
R\$ 6.609,0600	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:25:54:753
R\$ 6.074,6200	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:25:54:963
R\$ 6.609,0500	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:25:59:463
R\$ 6.074,6100	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:25:59:780
R\$ 6.609,0000	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:26:11:103

1

214
me

R\$ 6.074,5900	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:26:15:177
R\$ 6.608,9800	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:26:16:497
R\$ 6.074,5800	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:26:23:327
R\$ 6.074,5700	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:26:28:417
R\$ 6.074,5600	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:26:32:977
R\$ 6.074,5500	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:26:35:813
R\$ 6.074,5400	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:26:44:920
R\$ 6.608,9500	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:26:46:967
R\$ 6.608,9400	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:26:51:243
R\$ 6.074,5300	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:26:51:580
R\$ 6.608,8600	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:26:55:113
R\$ 6.074,5200	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:27:00:387
R\$ 6.608,8500	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:27:01:043
R\$ 6.608,7600	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:27:05:017
R\$ 6.074,5100	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:27:07:043
R\$ 6.608,7500	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:27:09:943
R\$ 6.608,6600	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:27:12:997
R\$ 6.074,5000	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:27:13:203
R\$ 6.074,4900	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:27:17:750
R\$ 6.608,6500	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:27:17:963
R\$ 6.608,5700	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:27:22:157
R\$ 6.074,4800	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:27:23:203
R\$ 6.608,5600	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:27:26:697
R\$ 6.074,4700	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:27:31:337
R\$ 6.608,4900	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:27:32:163
R\$ 6.074,4600	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:27:36:423
R\$ 6.608,4800	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:27:38:353
R\$ 6.074,4500	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:27:42:773
R\$ 6.608,4300	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:27:43:987
R\$ 6.074,4400	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:27:46:967
R\$ 6.608,4200	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:27:48:857
R\$ 6.074,4300	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:27:51:423
R\$ 6.608,3700	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:27:54:283
R\$ 6.074,4200	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:27:55:427
R\$ 6.608,3600	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:27:58:413
R\$ 6.074,4100	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:28:00:817
R\$ 6.608,3200	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:28:02:247
R\$ 6.074,4000	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:28:04:637
R\$ 6.608,3100	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:28:09:750
R\$ 6.074,3900	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:28:11:317
R\$ 6.608,2300	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:28:13:823
R\$ 6.074,3800	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:28:16:833
R\$ 6.608,2200	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:28:19:427
R\$ 6.074,3700	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:28:19:723
R\$ 6.608,1500	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:28:23:507
R\$ 6.074,3600	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:28:25:450
R\$ 6.608,1400	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:28:27:383
R\$ 6.074,3500	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:28:32:283
R\$ 6.608,0600	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:28:33:250
R\$ 6.074,3400	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:28:36:470
R\$ 6.608,0500	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:28:37:440
R\$ 6.608,0300	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:28:41:373
R\$ 9.625,5000	10.953.364/0001-40	16/07/2020 09:28:44:817
R\$ 6.074,3300	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:28:46:587
R\$ 6.608,0200	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:28:47:510
R\$ 6.607,9500	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:28:52:533
R\$ 6.074,3200	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:28:53:790
R\$ 6.607,9400	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:28:55:473
R\$ 6.607,9200	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:28:59:467
R\$ 6.607,9100	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:29:04:873
R\$ 6.074,3100	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:29:07:553

Q

215
ml

R\$ 6.074,3000	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:29:12:423
R\$ 6.607,8000	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:29:15:843
R\$ 6.074,2900	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:29:20:050
R\$ 6.607,7700	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:29:21:363
R\$ 6.074,2800	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:29:24:930
R\$ 6.607,7600	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:29:27:520
R\$ 6.074,2700	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:29:31:987
R\$ 6.607,7200	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:29:33:377
R\$ 6.074,2600	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:29:36:457
R\$ 6.607,7100	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:29:37:540
R\$ 6.074,2500	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:29:41:693
R\$ 6.607,6700	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:29:42:670
R\$ 6.074,2400	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:29:45:700
R\$ 6.607,6600	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:29:48:580
R\$ 6.074,2300	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:29:50:867
R\$ 6.607,6000	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:29:53:190
R\$ 6.074,2200	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:29:54:700
R\$ 10.000,0000	05.264.280/0001-69	16/07/2020 09:29:56:690
R\$ 6.607,5900	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:29:57:833
R\$ 6.074,2100	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:29:58:727
R\$ 6.074,2000	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:30:01:700
R\$ 6.607,4900	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:30:03:480
R\$ 6.074,1900	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:30:08:557
R\$ 6.607,4800	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:30:09:320
R\$ 6.074,1800	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:30:14:687
R\$ 6.607,3900	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:30:15:487
R\$ 6.074,1700	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:30:19:113
R\$ 6.607,3800	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:30:20:540
R\$ 6.074,1600	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:30:23:703
R\$ 6.607,3500	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:30:24:460
R\$ 6.607,3400	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:30:27:573
R\$ 6.607,3000	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:30:30:457
R\$ 6.074,1500	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:30:33:547
R\$ 6.607,2900	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:30:34:577
R\$ 6.607,2600	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:30:38:480
R\$ 6.074,1400	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:30:39:870
R\$ 6.607,2500	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:30:41:537
R\$ 6.607,1700	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:30:43:583
R\$ 6.074,1300	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:30:43:947
R\$ 6.607,1600	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:30:47:647
R\$ 6.607,1400	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:30:51:313
R\$ 6.074,1200	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:30:51:813
R\$ 6.607,1300	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:30:56:663
R\$ 6.607,1000	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:31:00:420
R\$ 6.074,1100	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:31:00:560
R\$ 6.607,0900	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:31:04:673
R\$ 6.074,1000	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:31:04:857
R\$ 6.607,0600	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:31:09:220
R\$ 6.074,0900	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:31:09:450
R\$ 9.899,0000	05.264.280/0001-69	16/07/2020 09:31:12:817
R\$ 6.607,0500	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:31:14:650
R\$ 6.074,0800	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:31:15:857
R\$ 6.606,9500	35.927.779/0001-70	16/07/2020 09:31:18:603
R\$ 6.074,0700	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:31:20:120
R\$ 6.606,9400	32.708.161/0001-20	16/07/2020 09:31:24:637
R\$ 6.074,0600	09.183.340/0001-70	16/07/2020 09:31:24:963
R\$ 6.074,0500	06.283.056/0001-87	16/07/2020 09:31:29:020
R\$ 3.712,5000	23.036.879/0001-27	16/07/2020 09:33:35:237

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

44

216
ml

Aberto	16/07/2020 09:08:07	Item Aberto.
Exclusão de lance	16/07/2020 09:26:11	Exclusão do lance no valor de R\$ 10,0000.
Início 1a Etapa da Disputa Fechada	16/07/2020 09:32:51	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lance entre R\$ 2.146,5000 e R\$ 3.753,0000.
Encerrada Disputa Fechada	16/07/2020 09:37:51	Encerrada etapa fechada do item.
Encerrado	16/07/2020 09:37:51	Item encerrado.
Sorteio eletrônico	16/07/2020 09:37:51	Item teve empate real para os valores 7.020,0000 e 10.665,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Recusa	16/07/2020 09:50:02	Recusa da proposta. Fornecedor: ROSELI ROSA DE SOUZA FERNANDES 03269034105, CNPJ/CPF: 18.849.148/0001-60, pelo melhor lance de R\$ 2.146,5000. Motivo: Proposta recusada por desobediência dos itens 9.8.2, 9.8.3, 9.8.4, 9.8.5, 9.9.1, 9.12.1, 9.12.2, 9.12.3 e 9.12.4 do Edital.
Recusa	16/07/2020 09:56:01	Recusa da proposta. Fornecedor: KALANA CONFECÇÕES LTDA, CNPJ/CPF: 10.143.557/0001-35, pelo melhor lance de R\$ 2.700,0000. Motivo: Proposta recusada por desobediência dos itens 9.8.5, 9.9.1, 9.10.1 e 9.12.3 do Edital.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	16/07/2020 10:12:19	Convocado para envio de anexo o fornecedor SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA, CNPJ/CPF: 23.036.879/0001-27.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	16/07/2020 10:14:52	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA, CNPJ/CPF: 23.036.879/0001-27.
Aceite	16/07/2020 10:28:00	Aceite individual da proposta. Fornecedor: SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA, CNPJ/CPF: 23.036.879/0001-27, pelo melhor lance de R\$ 3.712,5000.
Habilitado	16/07/2020 10:28:08	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA - CNPJ/CPF: 23.036.879/0001-27

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Pregoeiro	16/07/2020 09:05:00	Senhores participantes, bom dia.
Pregoeiro	16/07/2020 09:05:15	Estamos iniciando a fase de lances do Pregão 58/2020
Pregoeiro	16/07/2020 09:06:25	Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
Pregoeiro	16/07/2020 09:06:35	Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
Pregoeiro	16/07/2020 09:07:04	A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
Pregoeiro	16/07/2020 09:07:27	Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo
Pregoeiro	16/07/2020 09:07:37	Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
Pregoeiro	16/07/2020 09:07:52	Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
Pregoeiro	16/07/2020 09:08:07	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	16/07/2020 09:26:11	Srs. Fornecedores, o lance no valor de R\$ 10,0000 do item 1 foi excluído por este pregoeiro por ter sido considerado inexecutável. Caso não concorde com a exclusão, favor reenviar o lance.
Pregoeiro	16/07/2020 09:32:51	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 2.146,5000 e R\$ 3.753,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:37:51 do dia 16/07/2020.
Sistema	16/07/2020 09:37:51	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 2.146,5000 não enviou lance único e fechado para o item 1.
Sistema	16/07/2020	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 2.700,0000 não enviou lance único e fechado

	09:37:51	para o item 1.	
Sistema	16/07/2020 09:37:51	A etapa fechada do item 1 foi encerrada.	217
Sistema	16/07/2020 09:37:51	O item 1 está encerrado.	mb
Sistema	16/07/2020 09:37:51	O item 1 teve empate real para os valores 7.020,0000 e 10.665,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.	
Sistema	16/07/2020 09:37:52	Todos os itens estão encerrados. Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade".	
Pregoeiro	16/07/2020 10:09:10	Para SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA - Senhor fornecedor, preciso que melhore seu preço. Vamos fechar em quanto?	
23.036.879/0001-27	16/07/2020 10:11:51	Bom dia infelizmente estamos no nosso limite obrigado	
Sistema	16/07/2020 10:12:19	Senhor fornecedor SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA, CNPJ/CPF: 23.036.879/0001-27, solicito o envio do anexo referente ao item 1.	
Pregoeiro	16/07/2020 10:13:40	Para SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA - Senhor fornecedor, solicito o envio da proposta ajustada para o item 01, no prazo estipulado no item 10.1 do Edital.	
23.036.879/0001-27	16/07/2020 10:14:03	OK	
Sistema	16/07/2020 10:14:52	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA, CNPJ/CPF: 23.036.879/0001-27, enviou o anexo para o item 1.	
Sistema	16/07/2020 10:28:08	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.	
Pregoeiro	16/07/2020 10:28:38	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 16/07/2020 às 11:00:00.	

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura de Prazo Informado	16/07/2020 10:28:08	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento de Prazo	16/07/2020 10:28:38	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 16/07/2020 às 11:00:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:02 horas do dia 16 de julho de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio

 Imprimir o Relatório

[Voltar](#)





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.036.879/0001-27
Razão Social: SUPREME ARTIGOS DE PLASTIBO LTDA ME
Endereço: AL BOM PASTOR 344 / OURO FINO / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83015-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/07/2020 a 10/08/2020

Certificação Número: 2020071204264469245196

Informação obtida em 22/07/2020 10:30:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Eletrônico Nº 58/2020

Tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 58/2020**, de 30 de junho de 2020 e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambruzzi Filho**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Total – R\$	Empresa(s)
1	3.712,50	SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA - ME

CHOPINZINHO, PR., 22 de julho de 2020


Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 58/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 58/2020, de 30/06/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA - ME	3.712,50
TOTAL HOMOLOGADO	3.712,50

Que apresentou o Menor Preço por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22/07/20.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 58/2020. Objeto: Aquisição de Máscaras Cirúrgicas Descartáveis, Triplas, Confeccionadas em Tecido-Não-Tecido. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento de despesa 1720/F1019. Data da assinatura: 22/07/2020. Vigência: 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 231/2020. Contratada: Supreme Artigos Plásticos Ltda Valor: R\$ 3.712,50. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 58/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, TRIPLAS, CONFECCIONADAS EM TECIDO-NÃO-TECIDO

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO Nº 231/2020

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: SUPREME ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.036.879/0001-27, com sede na Alameda Bom Pastor, 344, Ouro Fino, São José Dos Pinhais/Pr, CEP 83.015-140, telefone 41 3679-6454, e-mail: supreme@supremplasticos.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Edgar Francisco Fransozi, cargo procurador, CPF: 664.215.199-20, RG: 1659710 SESP SC, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 58/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	135	CAIXA	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, TRIPLA. CONFECCIONADA EM TECIDO-NÃO-TECIDO. ANTIALÉRGICA. MACIA. CONTENDO FILTRO BACTERIANO ENTRE AS CAMADAS. FORMATO ANATÔMICO COM PREGAS. PRESILHA INTERNA PARA MOLDAR O NARIZ (CLIQUE NASAL). BORDAS REFORÇADAS. FIXAÇÃO AURICULAR POR ELÁSTICO. CAIXA COM 50 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO NA DATA DE ENTREGA: 12 MESES. MARCA: SUPREME	27,50	3.712,50
VALOR TOTAL (R\$)					3.712,50

EDGAR FRANCISCO
FRANSOZI:6642151
9920

Assinado de forma digital
por EDGAR FRANCISCO
FRANSOZI:66421519920
Dados: 2020.07.23 15:15:50
-03'00'



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 – Deverá ser entregue o quantitativo total dos produtos com prazo de entrega de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

2.2 – O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato.

2.3 – Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho/PR, o recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

2.4 – Os produtos recebidos serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

2.5 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.6 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.7 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

2.8 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.9 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.10 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 3.712,50 (três mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1720/F1019).

3.3 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.3.1 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

EDGAR FRANCISCO
FRANSOZI:6642151
9920

Assinado de forma digital por
EDGAR FRANCISCO
FRANSOZI:66421519920
Dados: 2020.07.23 15:16:01
-03'00'



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.8 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.9 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 – Compete à Contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2 – Compete à Contratada:

4.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.1.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.2.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.2.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.2.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

EDGAR FRANCISCO
FRANSOZI:6642151
9920

Assinado de forma digital por
EDGAR FRANCISCO
FRANSOZI:56421519920
Dados: 2020.07.23 15:16:17 -03'00'



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo da Servidora Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo, CPF: 009.001.909-14, atual responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo de: SECRETARIA DE SAÚDE: Servidora Senhora Jonilene Araújo Naiverth, CPF: 037.607.819-77, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Tatiane Damiano Fausto, CPF: 907.034.729-68, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

6.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

EDGAR FRANCISCO Assinado de forma digital por
 FRANSOZI:6642151 EDGAR FRANCISCO
 9920 DADOS: 2020.07.23 15:16:28
 -03'00'



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

EDGAR FRANCISCO
FRANSOZI:6642151
9920

Assinado de forma digital por
EDGAR FRANCISCO
FRANSOZI:66421519920
Dados: 2020.07.23 15:16:38
-03'00'



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

EDGAR FRANCISCO
 FRANZOZI:6642151
 9920

Assinado de forma digital por
 EDGAR FRANCISCO
 FRANSOZI:66421519920
 Dados: 2020.07.23 15:16:47
 -03'00'



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

EDGAR FRANCISCO
FRANSOZI:6642151
9920

Assinado de forma digital por
EDGAR FRANCISCO
FRANSOZI:66421519920
Dados: 2020.07.23 15:17:00 -03'00'



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

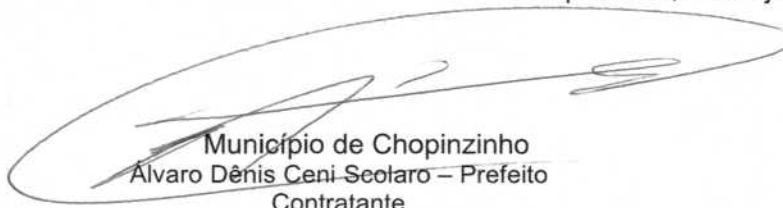
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

11.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 22 de julho de 2020.


 Município de Chopinzinho
 Alvaro Denis Ceni Scolaro – Prefeito
 Contratante

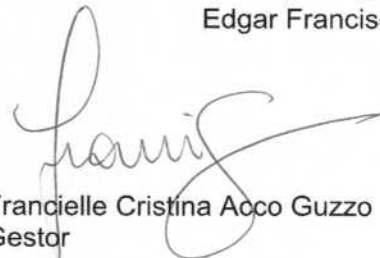
EDGAR FRANCISCO

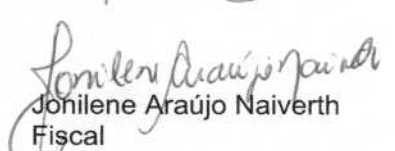
FRANSOZI:66421519920

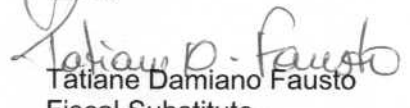
Assinado de forma digital por EDGAR
 FRANCISCO FRANSOZI:66421519920
 Dados: 2020.07.23 15:17:13 -03'00'

Supreme Artigos Plásticos Ltda

Edgar Francisco Fransozi Marcelo Wais – Representante
 Contratada


 Francielle Cristina Acco Guzzo
 Gestor


 Jonilene Araújo Naiverth
 Fiscal


 Tatiane Damiano Fausto
 Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

AVISO DE SUSPENSÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2020 - PROCESSO Nº 117/2020
LIASG Nº 450996

O Município de Pato Branco, através da pregoeira **Mariane Aparecida Marti-nello**, torna público aos interessados, no Processo de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 55/2020**, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de materiais de divulgação, premiação, uniformes, material esportivo e arbitragem itens estes que serão utilizados no **Campeonato Esportivo** para desenvolvimento da Prática de Futsal para atendimento a crianças e adolescentes de 10 a 14 anos da região Sudoeste e Oeste do Paraná, e da região Oeste do Estado de Santa Catarina, denominado **I Copa Cidade de Pato Branco de Futsal**, em atendimento ao Processo administrativo sob nº 71900.056991/2019-41, Convênio registrado na Plataforma - Brasil sob nº 886361/2019, com recurso do Ministério da Cidadania, através de transferência voluntária de recurso, na modalidade fundo a fundo, atendendo as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer, que, considerando a manifestação do setor requisitante – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a respeito do pedido de impugnação interposto ao processo por meio do protocolo 4207/99/2020; o processo licitatório ficará **SUSPENSO POR TEMPO INDETERMINADO**. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação do edital. Pato Branco, 24 de Julho de 2020. **Mariane Aparecida Martinello** – Pregoeira.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Ajustamento 01/2020 - Contrato nº 37/2020.GP. Tomada de Preços nº 01/2020. PARTES: Município de Patro Branco e CHAGAS e CASARIM ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA. OBJETO: A execução da ampliação da Casa Abrigo Esperança, sendo 106,00 m² a área de ampliação localizada na Rua das Gúrcas, nº 70, Bairro Planalto no Município de Patro Branco, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, conforme solicitação apresentada no protocolo nº 420576/2020. ADITAMENTO: Do Preço: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigo 57, § 2º, as partes pactuam prorrogação do prazo de execução até 21 de setembro de 2020 e de vigência contratual até 14 de novembro de 2020. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Patro Branco, 17 de julho de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Henrique Adler de Chagas - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2020 - Contrato nº 98/2018/GP Pregão Presencial nº 28/2018. PARTES: Município de Pato Branco e A. Mendes Casazine Cia Ltda. - ME. OBJETO: A prestação de serviço de Transporte Escolar Público para atendimento aos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino Público da Educação Infantil e Ensino Fundamental e da Rede Estadual de Ensino Público do Ensino Fundamental e Médio, para os anos letivos de 2018/2019, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, conforme solicitação apresentada no protocolo 420104/2020. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 meses, ou seja, até 23 de julho de 2021. Do Valor: Com base na Cláusula Décima Terceira, inciso I e II do Contrato Original, aplica-se o fator de reajuste previsto, conforme variação do Índice Geral dos Preços de Mercado - IGP-M (6,51%), passando o valor da Linha 12 de R\$ 3,21 por km totalizam do para o período de 12 meses o valor de R\$ 105.930,00. Da Dotação Orçamentária: Para suporte da despesa serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias: a) 07.02 Departamento Administrativo - 12365003920960000 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar e Adequação de Veículos - 339033000000 Passagens e Despesas com Locomoção - 104 Fonte - 1449 Despesa - 8988 Desdobramento; b) 07.02 Departamento Administrativo - 12365003920960000 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar e Adequação de Veículos - 339033000000 Passagens e Despesas com Locomoção - 107 Fonte - 1450 Despesa - 8989 Desdobramento; c) 07.02 Departamento Administrativo - 12365003920960000 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar e Adequação de Veículos - 339033000000 Passagens e Despesas com Locomoção - 111 Fonte - 1451 Despesa - 8991 Desdobramento; d) 07.02 Departamento Administrativo - 12365003920960000 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar e Adequação de Veículos - 339033000000 Passagens e Despesas com Locomoção - 123 Fonte - 1452 Despesa - 8990 Desdobramento. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 21 de julho de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Alcemar Mendes Casazine - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Termato Termo de Aditamento nº 02/2020 - Contrato nº 96/2018-GP, Pregão Eletrônico nº 28/2018. PARTES: Município de Pató Branco e Alfaistaria. Confecções e Transportes Rodoviários de Passageiros Simionatto Ltda. - ME. **OBJETO:** A prestação de serviço de Transporte Escolar Público para atendimento aos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino Público da Educação Infantil e Ensino Fundamental e da Rede Estadual de Ensino Público do Ensino Fundamental e Médio, para os anos letivos de 2018/2019, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, conforme solicitação apresentada no protocolo 420099/2020. **ADITAMENTO:** Do Prato; Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 meses, ou seja, até 23 de julho de 2021. Do Valor; Com base na Cláusula Décima Terceira, incisos I e II do Contrato Original, aplica-se o fator de reajuste previsto, conforme variação do Índice Geral dos Preços de Mercado - IGP-M (6,51%), passando o valor da Linha 05 para R\$ 3,71 por km totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$ 106.106,00, o valor da Linha 14 para R\$ 3,06 por km totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$ 94.248,00 e o valor da Linha 18 para R\$ 3,25 por km totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$ 114.400,00. Da Dotação Orçamentária: Para suporte da despesa serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias: a) 07.02 Departamento Administrativo - 12365003920960000 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar e Adequação de Veículos - 3390330000000 Passagens e Despesas com Locomoção - 104 Fonte - 1469 Despesa - 8988 Desdobramento; b) 07.02 Departamento Administrativo - 12365003920960000 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar e Adequação de Veículos - 3390330000000 Passagens e Despesas com Locomoção - 107 Fonte - 1450 Despesa - 8989 Desdobramento; c) 07.02 Departamento Administrativo - 12365003920960000 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar e Adequação de Veículos - 3390330000000 Passagens e Despesas com Locomoção - 111 Fonte - 1451 Despesa - 8991 Desdobramento; d) 07.02 Departamento Administrativo - 12365003920960000 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar e Adequação de Veículos - 3390330000000 Passagens e Despesas com Locomoção - 123 Fonte - 1452 Despesa - 8990 Desdobramento. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pató Branco, 21 de julho de 2020. Augustinho Zacchi - Prefeito. Neivo Simionatto - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extra do Termo de Ato de 2012/2020 - Contrato nº 97/2018/GP. Pregão Eletrônico nº 28/2018. PARTES: Município de Pató Branco e Batistini e Pedros - ME. OBJETO: A prestação de serviço de Transporte Escolar Público para atendimento aos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino Público da Educação Infantil e Ensino Fundamental e da Rede Estadual de Ensino Público do Ensino Fundamental e Médio, para os anos letivos de 2018/2019, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, conforme licitação apresentada no protocolo 420101/2020. ADITAMENTO: Do Prato: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 57, inciso II, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 meses, ou seja, até 23 de julho de 2021. Do Valor: Com base na Cláusula Décima Terceira, Inciso I e II do Contrato Original, aplica-se o fator de reajuste previsto, conforme variação do Índice Geral dos Preços de Mercado - IGP-M (6,51%), passando o valor da Linha 03 para R\$ 3,16 por hora totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$ 69.520,00 e o valor da Linha 08 para R\$ 3,08 por hora totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$ 18.312,00. Da Dotação Orçamentária: Para supor a despesa será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: a) 07.02 Departamento Administrativo - 123650030290960000 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar e Adequação de Veículos - 3390330000000 Passagens e Despesas com Locomoção - 104 Fonte - 1449 Despesa - 8988 Desdobramento; b) 07.02 Departamento Administrativo - 123650030290960000 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar e Adequação de Veículos - 3390330000000 Passagens e Despesas com Locomoção - 107 Fonte - 1450 Despesa - 8989 Desdobramento; c) 07.02 Departamento Administrativo - 123650030290960000 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar e Adequação de Veículos - 3390330000000 Passagens e Despesas com Locomoção - 111 Fonte - 1451 Despesa - 8991 Desdobramento; d) 07.02 Departamento Administrativo - 123650030290960000 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar e Adequação de Veículos - 3390330000000 Passagens e Despesas com Locomoção - 123 Fonte - 1452 Despesa - 8990 Desdobramento. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pató Branco, 21 de julho de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Deniza Maria Batistini Pedros - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termô de Fomento nº 02/2020 - Contrato nº 98/2018/PG Pregão Eletrônico nº 28/2018, PARTES: Município de Pato Branco e Dinamar Demicheli - ME. OBJETO: A prestação de serviço de Transporte Escolar Público para atendimento aos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino Público da Educação Infantil e Ensino Fundamental e da Rede Estadual de Ensino Público do Ensino Fundamental e Médio, para os anos letivos de 2018/2019, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, conforme solicitação apresentada no protocolo 420105/2020. ADITAMENTO: Do Prato: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 meses, ou seja, até 23 de julho de 2021. Do Valor: Com base na Cláusula Décima Terceira, Inciso I e II do Contrato Original, aplica-se o fator de reajuste previsto, conforme variação do Índice Geral dos Preços de Mercado - IGP-M (6.51%), passando o valor da Linha 01 para R\$ 3,14, por km totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$ 55.264,00 e o valor da Linha 07 para R\$ 4,15 por km totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$ 41.085,00. Da Dotação Orçamentária: Para suporte da despesa serão utilizados as seguintes Dotações Orçamentárias: a) 07.02 Departamento Administrativo - 123650030029060000 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar e Adequação de Veículos - 3390330000000 Passagens e Despesas com Locomoção - 104 Fonte - 1449 Despesa - 8988 Desdobramento; b) 07.02 Departamento Administrativo - 123650030029060000 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar e Adequação de Veículos - 3390330000000 Passagens e Despesas com Locomoção - 107 Fonte - 1450 Despesa - 8899 Desdobramento; c) 07.02 Departamento Administrativo - 123650030029060000 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar e Adequação de Veículos - 3390330000000 Passagens e Despesas com Locomoção - 111 Fonte - 1451 Despesa - 8991 Desdobramento; d) 07.02 Departamento Administrativo - 123650030029060000 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar e Adequação de Veículos - 3390330000000 Passagens e Despesas com Locomoção - 123 Fonte - 1452 Despesa - 8990 Desdobramento. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 21 de julho de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Dinamar Demicheli - Representante Legal

O BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 54/2020, Processo nº 131/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Empresa Industrial Eletrônica S/A. OBJETO: O credenciamento de empresas ou organizações de base tecnológica, para utilização a título precário, oneroso e intrasferível, com outorga de Permissão de Uso, dos espaços e vagos (Laboratórios Industriais), com área de 515 m² (quinhentos e quinze metros quadrados), denominados Laboratórios Industriais do Parque Tecnológico de Pato Branco, situados na Rua Lúcio Oltramari, 1628, em Pato Branco - PR, destinados exclusivamente à implantação de unidades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e/ou área de operação para a produção de produtos e processos inovadores que apliquem a P&D, conforme previsto no Regulamento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco. VALOR: Pelo uso das instalações e serviços, a EMPRESA recolherá aos cofres públicos os valores correspondentes à remuneração da área utilizada. O valor mensal a ser pago pela permissão será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) mais R\$ 4.120,00 mensais, valor este convertido em Unidade Fiscal do Município - UFM. Os pagamentos devidos pela ocupação do laboratório Industrial deverão ser efetuados pelo permissionário, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal - DARM, DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei 8.666/93, artigo 24, inciso XXXI. Pato Branco, 24 de julho de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Marcos Vinícius de Bortolli - Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 381

O Prefeito Municipal de Paulo Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município RESOLVE: Art. 1º NOMEAR em caráter efetivo, pessoal aprovado nos Concursos Públicos Municipais, através do Edital nº 014/2018, para providência no cargo de Médico Plantonista, função Médico Platonista:

MÉDICO PLANTONISTA

Nome
Augusto Ramon Siqueira

Art. 2º Fazer o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para a tomada de posse. Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Paulo Branco em 14 de julho de 2020. **Augustino Zucchi - Prefeito**

MUNICIPIO DE PATO BRAN

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, convoca aprovado(a) no Concurso Público Municipal, para que compareça à Rua Cassiano nº. 271, para tomar posse no cargo, conforme instruções do artigo 2º do ato de provimento em caráter efetivo, eleito(a) pela Portaria nº. 345/2020.

MÉDICO PLANTONISTA		
Nº INSC.	NOME	CLASS.
217613	Antônio Ramos Sacramento	2º

Petrópolis, em 14 de julho de 2020.

Adriano Giovanni Pagnoncelli - Direção do Depto de Rec.Hum.
Portaria 316/2014

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Ajustamento nº 02/20-20 - Contrato nº 99/018 (PG Pregão Preseleção nº 28/2018). PARTES: Município le Paço Branco e Enden Roberto Rufatto - ME. OBJETO: A prestação de serviço de: Transporte Escolar Público para atendimento aos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino Público da Educação Infantil e Ensino Fundamental e da Rede Estadual de Ensino Público do Ensino Fundamental e Médio, para os anos letivos de 2018/2019, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, conforme solicitação apresentada no protocolo 420102/2020. ADITAMENTO: Do Prato: Com base na R\$ 8.666,93, de 21 de julho de 1993, eis, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 meses, ou seja, até 23 de julho de 2020. Do Valor: Com base na Cláusula Décima Terceira, inciso I e II do Contrato Original, aplica-se o fator de reajuste previsto, conforme variação do Índice Geral dos Preços de Mercado - IGP-M (6,51%), passando o valor da Linha 20 para R\$ 3,28 por km totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$ 101.024,00, o valor da Linha 15 para R\$ 3,55 por km totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$ 124.960,00, o valor da Linha 16 para R\$ 3,53 por km totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$ 194.150,00 e o valor da Linha 20 para R\$ 3,94 por km totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$ 86.944,00. Da Dotação Orçamentária: Para suporte da despesa serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias: a) 07.02 Departamento Administrativo - 12365003920960000 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar e Adequação de Veículos - 3390330030000 Passagens e Despesas com Locomoção - 104 Fonte - 1449 Despesa - 8988 Desdobramento; b) 07.02 Departamento Administrativo - 12365003920960000 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar e Adequação de Veículos - 339033000000 Passagens e Despesas com Locomoção - 107 Fonte - 1450 Despesa - 8989 Desdobramento; c) 07.02 Departamento Administrativo - 12365003920960000 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar e Adequação de Veículos - 339033000000 Passagens e Despesas com Locomoção - 111 Fonte - 1451 Despesa - 8991 Desdobramento; d) 07.02 Departamento Administrativo - 12365003920960000 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar e Adequação de Veículos - 339033000000 Passagens e Despesas com Locomoção - 123 Fonte - 1452 Despesa - 8990 Desdobramento. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Prato Branco, 21 de julho de 2020. Augusto Zacchi - Prefeito, Enden Roberto Rufatto - Representante Legal

MUNICIPIO DI PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 55/2023, Processo nº 132/2020, PARTES: Município de Pato Branco e Edital da Silva. **OBJETO:** A outorga da permissão de uso de sala de 25m² na ITECPB/PR, na modalidade incubado residente, nos termos do Edital de Chamada de Projetos nº 01/2016, que tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas, individualmente ou em grupo, objetivando selecionar projetos para incubação na ITECPB/PR - Incubadora Jovem de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, cujos produtos, processos ou serviços propostos, sejam de base tecnológica e/ou inovadores alinhados com as áreas de pesquisa priorizadas pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI. **VALOR:** Pelo uso das instalações e serviços, a incubadora receberá aos cofres públicos o valor correspondente a metragem da área utilizada. Torna-se como referência o valor de 02 (duas) UPMs - Unidade Fiscal Municipal para cada espaço de 25 metros quadrados. Os pagamentos devidos deverão ser efetuados pela incubada, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal - DARM. **DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Lei 8.666/93, artigo 24, inciso XXII. **Pato Branco**, 24 de julho de 2020. **Augustinho Zucchi** - Prefeito. **Marcos Vinícius de Bortolli** - Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA			
Nº PORTARIA	NOME	ASSENTO	DATA
380	BRUNA ZUCCHI DARIVA	EXONERA A PEDIDO DE CARGO EFETIVO	13/07/2020
383	AMÁURY RAMON SAUTVESK	NOMEIA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01/2016	14/07/2020

A publicação na íntegra de (i) ao (v) acima, encontra-se disponível (iii) na seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/fm/ - Edição do dia 27 de julho de 2020, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

HOMOLEGACÃO

RELIQUITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREÇOS ESTIMADOS Nº 00/2018

Tendo em vista a Comissão de Julgamento, que apresentou o resultado da primeira instância, na modalidade Preço Estimado, Menor Preço por Item, em 08/02/2018, às 20:00h, e não ocorreu o preço registrado, os Alencas Diários Cid Soares, Prefeito, nomeia por RESULTADO a HOMENAGEAÇÃO do procedimento nº 00/2018 em 03/02/2018, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto (sigla, empresa):

	Valor Total – R\$
SUPRIMENTOS ARTISTAS DE PLÁSTICO 1,00 x 4,00	3.719,35
TOTAL HOMENAGEAÇÃO	3.719,35

Que apresentará o Menor Preço por Item procedimental.

Assim constituída a regularidade das atas procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

E A DECISÃO:

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPORINHO, PN, 22/07/2017.

Alencas Diários Cid Soares
Prefeito

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'CESTE - PR

Extrato Contrato Nº 2694/2020
 Contratante: Município de Itapeira D'Oeste - PR
 Contratado: Bizolo & Gois Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.273.001/0001 - 51.
 Objeto: Contratação de empresa especializada para comercialização de tubos e conexões para a distribuição de água em localidades do interior do Município de Itapeira D'Oeste, especificamente na Comunidade de Coxilha Rica, conforme objeto do Edital de Dispensa de Licitação Nº 007/2020.
 Valor do Contrato: Até R\$ 11.122,60 (Onze mil, cento e vinte e dois reais e sessenta centavos).
 Vigência: De 24 (vinte e quatro) de Julho de 2020 a 24 (vinte e quatro) de Outubro de 2020.
 Data do Contrato: 24 (vinte e quatro) de Julho de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020
O Município de Itapeira D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo *menor preço por item*, no dia 10 (dez) de Agosto de 2020, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de suplementos alimentares a serem distribuídos para a população de baixa renda, enfermos e carentes do Município de Itapeira D'Oeste - PR. O prazo para envio das propostas é até às 10h00min (dez) horas do dia 10 (dez) de Agosto de 2020.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 018/2020, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapeira D'Oeste - PR, no endereço eletrônico <http://www.itapeiradoeste.pr.gov.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itapeira D'Oeste-PR, 10 (dez) de Julho de 2020.

Viadimir Lucini

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 58/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item-Compras nº 58/2020, de 30/06/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA-ME	3.712,50
TOTAL HOMOLOGADO	3.712,50

Que apresentou o Menor Preço por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22/07/20.

Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito

Cod337297

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 58/2020.

Objeto: Aquisição de Máscaras Cirúrgicas Descartáveis, Triplas, Confeccionadas em Tecido-Não-Tecido. **Fundamento Legal:** Lei 10520/02. **Elemento de despesa** 1720/F1019. **Data da assinatura:** 22/07/2020. **Vigência:** 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura. **Contratante:** Município de Chopinzinho. **Contrato nº** 231/2020. **Contratada:** Supreme Artigos Plásticos Ltda **Valor:** R\$ 3.712,50. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.**

Cod337298

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 93, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que existe necessidade de evitar deixar problemas com obras para o início do próximo mandato, como ocorreu com Prefeitos anteriores;

Considerando o ocorrido nas últimas licitações para a contratação de empresas de construção civil, onde não tivemos a participação de empresas do Município, pois a única interessada em contrato com a Administração Pública, estava impedida;

Considerando o benefício social e econômico, gerado quando a empresa contratada esteja estabelecida no próprio Município Contratante;

Considerando a responsabilidade do Município, criar mecanismo para a geração de renda e emprego;

Considerando que a Administração Pública do Município de Cerro Azul não compactua com a cultura arcaica e ineficiente de controle de qualidade e conclusão das obras públicas, melhorando os mecanismos de fiscalização nos contratos;

Considerando que é notório que a Administração Pública tem tomado diversas ações para que sejam concluídas e com qualidades as obras públicas, fato comprovado, pois contratos foram recentemente cancelados pela não conclusão das obras.

Resolve:

ART. 1º - Diante dos fatos narrados acima, decido REFORMAR a punição impostas a empresa BOUARD & BOUARD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação, para a penalidade de multa, no valor de R\$ 4.740,06 (quatro mil setecentos e quarenta reais e seis centavos), referente a 5% do valor do contrato.

ART. 2º - Fica revogada a Portaria nº 337/2020, de 30 de junho de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, gabinete do Senhor Prefeito em 20 de julho de 2020.

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Regina Céli Lopes Golinelli

Código Identificador:1E4187CF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 11-2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 11/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote – Obra Execução Indireta, nº 11/2020, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R\$
CONRADO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	56.000,00

Que apresentou o menor preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 20/07/20

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:6E76FED3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TP 11

EXTRATO DO CONTRATO Nº 230/2020.

CONTRATANTE: Município de Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, inscrito no CGC/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR do CPF/MF nº 009.378.889-40, e

CONTRATADA: Conrado Engenharia e Construções Eireli, CNPJ03.030.122/0001-19, localizada na Rua Expedicionário João Maria, nº 1019, Sala 02, Laranjeiras do Sul, Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Senhor(a) Emerson Conrado, portador da cédula de identidade R.G. n.º 5.200.958-8 SSP-PR inscrito no CPF sob n.º 718.031.309-20.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Parque Infantil com implantação - API 03, modelo meu campinho contendo 1 balança dupla, 2 escorregadores, 1 carrossel, 1 gangorra dupla, 1 escada meia lua, piso emborrachado, Paver, seixo rolado e bancos com flores, além de placas de comunicação visual, entre outros, conforme projetos e especificações, Área Construída: 121,68 m². Colocação de placas de comunicação visual;

VALOR: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta do Tesouro do Estado e do Município de Chopinzinho - Dotação Orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.02.123610010.1.007.4.4.90.51 (1885/F103-06.02.123610010.1.004.4.4.90.51 (1886/F928).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 300 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de julho de 2020.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 20 de julho de 2020.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:C263FA23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 58-2020

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 58/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 58/2020, de 30/06/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
SUPREME ARTIGOS DE PLÁSTICO LTDA - ME	3.712,50
TOTAL HOMOLOGADO	3.712,50

Que apresentou o Menor Preço por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22/07/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:49DEBD15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PE 58-2020

Espécie: Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 58/2020. Objeto: Aquisição de Máscaras Cirúrgicas Descartáveis, Triplas, Confeccionadas em Tecido-Não-Tecido. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento de despesa 1720/F1019. Data da assinatura: 22/07/2020. Vigência: 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 231/2020. Contratada: Supreme Artigos Plásticos Ltda Valor: R\$ 3.712,50.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:ACB8A771

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 417/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Memorando nº 409/2020 - SMS,

RESOLVE:

I - **Designar**, os Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, para constituírem a Comissão Especial para Acompanhamento do Processo Seletivo Público Simplificado nº 005/2020:

Presidente da Comissão: Humberto Ramon Blanco Rodriguez-RG nº 9.797.239-7-Médico;

Membros:

Antonioni Emanuel Lopes Pereira- RG nº 7.728.898-9- Enfermeiro;

Wellington Antonio Moretti-RG nº 7.975.607-5- Enfermeiro;

Tathiane dos Santos- RG nº 8.833.541-4 - Assistente Administrativo.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo Em 22 de julho de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:DB6592A8

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 048/2020

Dispõe sobre a prorrogação da Permissão de Uso de Bem Público outorgado a título precário ao Instituto Federal do Paraná - IFPR, nos termos do artigo 96, § 3º da Lei Orgânica do Município de Colombo/PR.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 96, § 3º da Lei Orgânica do Município de Colombo/PR e considerando o caráter de utilidade pública do Instituto Federal do Paraná, com ênfase na educação profissional e tecnológica em todos os seus níveis e

modalidades e de acordo com o processo administrativo nº 15332/2020,

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogada a permissão do uso da edificação de alvenaria com área construída de 2.035,50 m² localizada no perímetro do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Colombo sob nº 65.369, concedida ao Instituto Federal do Paraná - IFPR, através do Decreto nº 007/2018, com a finalidade de instalação e funcionamento para o desenvolvimento de atividades de ensino e ações de extensão e pesquisa.

Art. 2º - A prorrogação da permissão, incidente sobre o bem público, é feita a título precário e gratuito, com prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, havendo o interesse público para tanto;

Parágrafo Único. Poderá o imóvel retornar ao Município de Colombo/PR, antes do término prazo, mediante notificação prévia de 30 dias.

Art. 3º - É vedado à entidade gravar qualquer ônus no imóvel cedido, oferecê-lo em garantia de dívida ou obrigação de qualquer espécie.

Art. 4º - A beneficiária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 5º - Findas as razões justificadoras da permissão de uso ou extinto o prazo previsto e não havendo prorrogação, o imóvel e suas benfeitorias serão restituídos ao Município.

Art. 6º - Caso a área outorgada seja utilizada de forma contrária ao disposto no Termo de Permissão, em desvio de finalidade ou ocorrendo cessação das atividades a que se propõe, o bem imóvel e suas benfeitorias reverterão automaticamente ao Poder Público Municipal, independentemente de indenização.

Art. 7º - A conservação, zelo e segurança do imóvel cedido constituem obrigações permanentes e indeclináveis da beneficiária.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo Em 23 de julho de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:4668D881

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E
TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 16
Colombo, 24 de julho de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1224/2011, em assembleia ordinária, no dia 21 de julho de 2020. Resolve:

Art 1º - Aprovar a ATA CMDCA nº. 05 de 16/06/2020.

Art 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ESTER PERSIKE
Presidente do CMDCA